

SECRETARIA
DA PRESIDÊNCIATST — 13.258-77
(ES nº 42-77)

EFETIVO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, e da Indústria da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. Moacyr Barros de Sampaio Marques

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro

1ª REGIÃO

Despacho

Após ingressar com recurso ordinário contra decisão proferida no TST-DC-2-77, vem o requerente pedir efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

a — os empregados admitidos após a data-base receberão o reajustamento na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias;

b — estabilidade provisória da gestante;

c — desconto para os cofres do Sindicato suscitante.

Quanto aos dois primeiros itens, não vejo como possa atender o pedido, pois, respectivamente, foi obedecido o Prejulgado nº 56, nos seus precisos termos, e a decisão regional aplicou a jurisprudência iterativa desta Egrégia Corte. Indeferiu ambos.

Em relação ao desconto assistencial, concedido sem abertura de opção para o empregado, em desobediência às inúmeras decisões do Pleno, merece deferimento.

Publique-se e officie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TRIBUNAL PLENO

44ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 17 de outubro de 1977 (segunda-feira), às 13:00 horas

Processo nº RO-DC-270-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Stalling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Mármore e Granitos de Ribeirão Preto e Marmoraria Paulista e outros.

Advogados: Doutor Paulo Chagas Felisberto.

Processo nº RO-DC-286-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coquelho Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petróleo e Canedo Petrópolis Bebidas Ltda. e outras.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga.

Doutores Wagner E. Rodrigues e José Zacarias da Silva.

Processo nº RO-DC-297-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e Sociedade Anô-

nima Indústrias Reunidas F. Matarazzo e outros.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Milton Mesquita de Toledo.

Processo nº RO-AR-440-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Olga Ferrari da Cruz e Companhia de Calçados Sanches Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Angelo de Oliveira.

Processo nº RO-AR-190-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Companhia Usinas Nacionais e Izauro Zambelli.

Advogados: Doutores Walter Ribeiro Valente e Doutor João Carlos Casella.

Processo nº RO-AR-258-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Luiz Cipriano e Espólio de Antonio Bernardo Alves.

Advogados: Doutores J. S. Ribeiro Neto e Doutor Victor Joaquim Raphael.

Processo nº E-RR-3.980-74 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Carlos Alberto de Camargo Lima.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-4.178-74 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coquelho Costa.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Companhia Saad do Brasil e Rolando Proietti.

Advogados: Doutores Josaphat Marinho e Doutor José Carlos Maciel.

Processo nº E-RR-1.312-75 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Venício Cauduro Sivelli e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Doutor Silvio Cabral Lorenz.

Processo nº E-RR-1.646-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Gutemberg Edson de Souza e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-2.304-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e Armando Gomes Ferreira e os mesmos.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2.344-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: José Ivan Dantas Pugliese e TIBRAS — Titânico do Brasil Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Cléa Seabra Alves e Doutor Angelo São Paulo.

Processo nº E-RR-3.393-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Procuradoria Regional

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: João de Lima e Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus e União Federal.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutora Nylva A. Nogueira e Alberto B. Muylaert.

Processo nº E-RR-3.441-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e José Dourado Maltez.

Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Doutor José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-3.497-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Marinho Bernardo dos Santos e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Paulo Maciel do Valle.

Processo nº E-RR-3.816-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Antelmo Tacvares Nepomuceno e outros e Banco Real Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Maria Lúcia Victorino Borba e Doutor Pedro J. Sepúlveda Pertence.

Processo nº E-RR-3.899-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Cleusa Queiroz de Oliveira e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — SERAB.

Advogados: Doutores José Tórres das Neves e Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº E-RR-3.979-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coquelho Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Divina Andrade da Silva e outros.

Advogados: Doutores Myram A. Rezende de San Ruan e Doutor Raul Schwindem.

Processo nº E-RR-4.054-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo e Banco Itaú Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores José Tórres das Neves e Doutor Hermentino Dourado.

Processo nº E-RR-4.232-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Hermínio Calazans Neto.

Advogados: Doutores Roberto Benatar e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4.276-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Dionízio Fernandes Silva e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutores José Faraldo e Doutor Carlos Moreira de Luca.

Processo nº E-RR-4.296-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coquelho Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Antonio Messias Barbosa e outro e Fernando Ribeiro do Valle (Fazenda Barbeiro).

Advogados: Doutores Miquelson David Issac e Doutor Francisco Antonio Diniz Junqueira.

Processo nº E-RR-4.433-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Dirce Oldani de Oliveira e outros e Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Advogados: Doutores Ildélio Martins e Doutor Alvaro Dinis Gonçalves.

Processo nº E-RR-4.439-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Marinho Baciaíca.

Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4.479-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Djalma Messias e Ford Brasil S. A.

Advogados: Doutores Cléa Seabra Alves e Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº E-RR-4.490-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Carlito Carneiro e outros.
Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-4.492-75 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Alvaro Antonio Weber e Banco do Brasil S. A.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor João Bosco de Meireiros Ribeiro.

Processo nº E-RR-4.519-75 da 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Banco do Brasil Sociedade Anônima e Paulo Barbosa.
Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Doutor Helio Ramos Vieira.

Processo nº E-RR-4.524-75 da 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Rufino Rodrigues da Silva e outro e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA.
Advogados: Doutores Rubens José da Silva e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-4.583-75 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Maria Aparecida Gandolfi e Comércio e Importação Romatex Ltda.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Pedro Ramos.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.
Brasília, 7 de outubro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

45ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 19 de outubro de 1977 (quarta-feira) às 13:00 horas

Processo nº E-RR-4.654-75 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Edson Nunes de Castro e Banco Itaú S. A.
Advogados: Doutores José Tórres das Neves e Alexandre Calazans de Moraes Filho.

Processo nº E-RR-4.686-75 — 4ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Volnílio de Avila e Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio.
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Lassier Costa Martins.

Processo nº E-RR-4.692-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma.
Interessados: João Pedro Batista e Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SOFUNGE.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Joel Mello Trindade.

Processo nº E-RR-4.702-75 — 6ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: First National City Bank e Francisco Dias da Silva.
Advogados: Doutores José de Campos Abarel e José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-4.713-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Comissão Municipal do Mobral de São Paulo e Miriam Sapir Siag Landa.
Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4.723-75 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: José Bezerra Neto e Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima.
Advogados: Doutores José Tórres das Neves e Doutora Maria Cristina P. dos Anjos.

Processo nº E-RR-4.754-75 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Nádia Canejo Fernandes e outros.
Advogados: Doutores Hugo de Carvalho Coelho e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-4.758-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Arnaldo de Jesus Fernandes.
Advogados: Doutores Pedro Augusto da Freitas Gordilho e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-4.761-75 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma.
Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Jorge de Almeida Pinto.
Advogados: Doutores Márcio Gontijo Doutor Gustavo Adolfo Paes da Costa.

Processo nº E-RR-4.767-75 — 4ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Ivo de Jesus Fernandes e FIBRA — Transportes e Serviços Limitada.
Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Doutor Nilo Vargas.

Processo nº E-RR-4.793-75 — 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e José Ribeiro Rocha.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4.844-75 — 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Vivaldo Leopoldino dos Santos e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM.
Advogados: Doutores Cléa Seabra Alves e Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº E-RR-4.884-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Rosa Jesus Simões Serra.
Advogados: Doutor Márcio Gontijo e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4.949-75 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Gráficos Bloch Sociedade Anônima e Carlos Mauro.
Advogados: Doutores Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Doutor Antonio Baptista Filho.

Processo nº E-RR-4.977-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Jonas Bueno Gonçalves.
Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4.982-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e José Soares e outro.
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-5.015-75 — 3ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: José Maria Nunes Maciel e José Augusto da Silva.
Advogados: Doutores Antonio Villas Bôas Teixeira de Carvalho e Doutor Silvio de Oliveira Motta.

Processo nº E-RR-5.017-75 — 4ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Neri Cardoso e outros e Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria.
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Processo nº E-RR-5.028-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Benedito Gomes Ribeiro e ARNO Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Luiz Carlos Bethiol.

Processo nº E-RR-5.059-75 — 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Geraldo Basílio Alves e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-5.093-75 — 4ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Rufino Elio Arosi e outros.
Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-5.131-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e José Antonio Pineau.
Advogados: Doutores Célio Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-5.134-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma.
Interessados: Altino Gosca Moreira e outros e Sociedade Anônima Frigoríficos Anglo.
Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Doutor Umberto de Mello Carvalho.

Processo nº E-RR-5.203-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Anísio Rocha Carvalho e outros.
Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Doutores Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-5.254-75 — 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Nivaldo Cerqueira de Jesus e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Roberto Benatar.

Processo nº E-RR-5.255-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.
Interessados: Agnelo Batista da Silveira e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-5.292-75 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.
Interessados: Manoel Atanásio Lemos Machado e Massa Falida de Companhia Fretopolitana de Construções.

Advogados: Doutr. Paulo Assumpção Leite e Doutr. Huberto Gaston Fuxreiter.

Processo nº E-RR-16-76 — 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: JOTAX — Comércio e Importação Limitada e José Luiz Cabezudo Monteiro.

Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Doutr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº E-AI-37-76 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina e José Olímpio Antonio e outros.

Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Doutr. Victor Frederico Kastrup.

Processo nº E-RR-43-76 — 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Joaquim Ribeiro Costa e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima PETROPBRAS — RPPA.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independentemente de nova publicação.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — *Nauri Crivaro Lôbo* Subsecretária do Tribunal.

SEGUNDA TURMA

RELACÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

RR 607-76 — TRT da 5ª Região:

Rectes. — Matildes Barista Matogrosso e Outros (Dr. José Carlos de Souza).

Recco. — Suerdieck S.A. — Charutos e Cigarrilhos (Dr. Saul Quadros Filho).

RR 2.665-76 — TRT da 2ª Região: Recte. Condomínio Edifício Garoa (Dra. Neusa Melillo Bicuado Pereira).

Recco. — Humberto Pedreira Carneiro Santos (Dr. Sebastião Maurício de Souza).

RR 4.804-76 — TRT da 2ª Região: Rectes. — José Alves de Souza e Outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recco. — Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo (Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto).

RR 491-77 — TRT da 4ª Região: Recte. — Zelina Gabana da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recco. — Indústria de Roupas Renner S.A. (Dr. Dankwart K. Knaepper).

RR 1.258-77 — TRT da 2ª Região: Recte. — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. João Evangelista Ferraz).

Recco. — Bruno Trebbi (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR 1.368-77 — TRT da 4ª Região: Recte. — Zivi S.A. — Cutelaria (Dr. Elio Carlos Englert).

Reccos. — Francisco Sormani e Outros (Dr. José Antonio da Cunha).

RR 1.538-77 — TRT da 1ª Região: Recte. — Solar — Associação de Pousança e Empréstimo (Dr. Djalma Tavares da Cunha Mello Filho).

Recco. — Glória de Fátima Cruz (Dr. Luiz Otávio Medina Maia).

RR 1.754-77 — TRT da 3ª Região: Rectes. — José de Anchieta Viegas e Outros (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez).

Recco. — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

RR 1.954-77 — TRT da 1ª Região: Recte. — Carlos Nunes Vilhena (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recco. — Light — Serviço de Eletricidade S.A. (Dr. Célio Silva).

RR 1.986-77 — TRT da 1ª Região: Recte. — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho).

Reccos. — Lay Jorge de Sá Pacheco e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano:

AI 2.630-76 — TRT da 2ª Região: Agte. — Chrysler Corporation do Brasil (Dr. Fernando Neves da Silva).

Agdos. — Arlindo Matias de Souza e Outros (Dr.).

AI 449-77 — TRT da 6ª Região: Agte. — Usina Catende S.A. (Dr. Heitor Luiz F. Galvão).

Agdo. — José Cicero Bezerra (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

AI 871-77 — TRT da 2ª Região: Agte. — Tecelagem Calux S.A. (Dr. Irani Ferrari).

Agdo. — Ayanilda Tenório da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI 1.207-77 — TRT da 5ª Região: Agte. — Indústria Alimentícias Maguary S.A. (Dr. Dyrval Ribeiro Sole (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agdo. — Manoel Ferreira dos Santos Filho (Dr. Raymundo de Freitas Pinto).

AI 1.306-77 — TRT da 2ª Região: Agte. — José Joaquim de Freitas (Dr. Tsuyoki Mori).

Agdo. — Indústria e Comércio Monte Branco S.A. (Dr.).

AI 1.396-77 — TRT da 5ª Região: Agte. — Itaú Seguradora S.A. (Dr. Salim Daou Júnior).

Agdo. — David Silveira Netto (Dr. Ilda Amaral de Oliveira).

AI 1.475-77 — TRT da 2ª Região: Agte. — Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP (Dr. Joaquim da Silva Mendes).

Agdo. — Adella Garcia (Dr. Antonio Patricio Silvestre).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano:

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

RR 5.064-75 — TRT da 2ª Região: Recte. — Ruth Prado Spinelli (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recco. — Arno S.A. — Indústria e Comércio (Dr. Jair P. Germandi).

RR 1.440-76 — TRT da 2ª Região: Rectes. — João Pereira de Souza e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recco. — S.A. Indústria Reunidas F. Matarazzo (Dr. Arthur Valerini).

RR 3.996-76 — TRT da 2ª Região: Recte. — Anderson Clayton S.A. — Indústria e Comércio (Dr. José Campos).

Recco. — João Cardoso Batina (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR 5.275-76 — TRT da 6ª Região: Recte. — Usina Santa Terezinha S.A. (Dr. José Alves Sampalo).

Recco. — Quitéria Maria da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR 807-77 — TRT da 1ª Região: Recte. — Adriano Sá Mendes e Outros (Dr. Francisco Costa Netto).

Recco. — Banco Nacional S.A. (Dr. Mário Cálcia).

RR 1.309-77 — TRT da 4ª Região: Rectes. — Confeções Jack S.A. e Marga Erica Zihth (Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro).

Reccos. — Os Mesmos.

RR 1.414-77 — TRT da 1ª Região: Recte. — Coca-Cola Refrescos S.A. (Dr. Ivanir José Tavares).

Recco. — Adenir Custódio (Dr. Hugo Mósca Filho).

RR 1.719-77 — TRT da 2ª Região: Recte. — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário B.C.T. Nogueira).

Recco. — José Genaro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR 1.913-77 — TRT da 1ª Região: Recte. — Frigorífico São Francisco Ltda. (Dr. Edson Pereira da Silva).

Recco. — Pedro Adriano Luiz (Dr.).

RR 2.020-77 — TRT da 1ª Região: Recte. — Banrio — Administração, Empreendimentos e Participações S.A. (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro).

Recco. — Hilton Mendes Gonçalves (Dr. José Fernando Ximenes Rocha).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

AI 1.622-76 — TRT da 2ª Região: Agte. — Admar Ferreira Lisboa (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agdo. — Engesa Engenharia Especializados S.A. (Dr.).

AI 441-77 — TRT da 2ª Região: Agte. — Macedone Raimundo Pinheiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agdo. — Topflex — Indústria e Comércio e Molares Artefatos Metálicos Ltda. (Dr.).

AI 869-77 — TRT da 2ª Região: Agte. — M. Dedini S.A. Metalúrgica (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).

Agdos. — Benedito Cordeiro e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI 1.172-77 — TRT da 1ª Região: Agte. — Banco Nacional S.A. (Dr. Carlos Vieira Martins).

Agdo. — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Dr. José Torres das Neves).

AI 1.239-77 — TRT da 1ª Região: Agte. — Pedro Pazeli (Dr. José Torres das Neves).

Agdo. — Cibrasil — Companhia Brasileira de Empreendimentos Comerciais (Dr. José Quintella de Carvalho).

AI 1.333-77 — TRT da 2ª Região: Agte. — José Ferreira Silva (Dra. Vilma Ortogoso Seixas).

Agdo. — Companhia Brasileira de Tratores (Dr.).

AI 1.448-77 — TRT da 2ª Região: Agte. — Alcino Lopes Freixinho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agdo. — J. Torquato Comércio e Indústrias S.A. (Dr. Guido Santini Júnior).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

RR 5.058-75 — TRT da 2ª Região: Recte. — Amélio Teodoro de Melo (Dr. Almir Pazzianotto Pinto).

Recco. — Eidmur Domingues (Fazenda Paraíso) (Dr. Pérsio Granadeiro Guimarães).

RR 1.266-76 — TRT da 2ª Região: Recte. — Companhia de Calçados Sederdjian (Dr. Antonio Marcos de Carvalho).

Recco. — Sizino Gonçalves de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR 3.771-76 — TRT da 2ª Região: Recte. — Escritório Comercial Lima S/C (Dr. Gentil Pereira da Costa).

Recco. — Osvaldo Gomes Barreto (Dr. Atamirio Ambrósio Gonçalves).

RR 5.127-76 — TRT da 4ª Região: Rectes. — Confeções Jack S.A. e Salete Machado de Oliveira (Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro).

Reccos. — Os Mesmos.

RR 519-77 — TRT da 4ª Região: Recte. — Ione Terezinha Baptista Freitas (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recco. — Confeções Wollens S.A. (Dr. Eduardo Gomes Gil).

RR 1.269-77 — TRT da 5ª Região: Rectes. — Maria Zélia Brito Azevedo e Outros (Dr. André Barachisio Lisboa).

Recco. — Estado Federado da Bahia (Dr. José Oliveira Simões).

RR 1.412-77 — TRT da 1ª Região: Recte. — Banco Nacional S.A. (Dr. Carlos Odorico Vieiras Martins).

Recco. — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (Dr. José Torres das Neves).

RR 1.525-77 — TRT da 3ª Região: Recte. — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

Reccos. — Miguel Teodorowitch Chiquiloff e Outros (Dr. Hezick Muzzi Filho).

RR 1.677-77 — TRT da 2ª Região: Recte. — Light — Serviço de Eletricidade S.A. (Dr. Célio Silva).

Recco. — Paulo Berbel Luca (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR 1.895-77 — TRT da 3ª Região: Recte. — S.A. Estado de Minas (Dr. Oraélio Azevedo Sette).

Recco. — Luiz Carlos Hauck (Dr. Joaquim Antonio de Castro Barros).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

AI 3.837-76 — TRT da 3ª Região: Agtes. — Antonio Fernandes da Cruz e Outros (Dr. Carlos Dionísio Coutinho Pimenta).

Agdo. — Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara (Dr.).

AI 690-77 — TRT da 2ª Região: Agte. — Agropecuária Santana S.A. (Dr. Geraldo de Castilho Freire).

Agdo. — Sebastião Inocêncio (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI 1.009-77 — TRT da 2ª Região: Agte. — Surf Plásticos Reforçados Ltda. (Dr. Mateus de Oliveira Camargo).

Agdo. — Luiz Carlos de Lima (Dr. Sebastião de Paula Coelho).

AI 1.212-77 — TRT da 1ª Região: Agte. — Artefatos de Arame e Ferro — Indústria e Comércio S.A. (Dr. Juliano Goulart Tibau).

Agdo. — Luiz Carlos dos Santos (Dr. Eugenio José dos Santos).

AI 1.325-77 — TRT da 1ª Região: Agte. — AAIB — Associação dos Agentes de Informações do Brasil (Dr. Fernando de Paula Faria).

Agdo. — Antonio Carlos Neves Pereira (Dr.).

AI 1.401-77 — TRT da 4ª Região: Agte. — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Agdo. — Osmar Batista da Silva Filho e Outros (Dr. José Torres das Neves).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

RR 5.302-75 — TRT da 4ª Região: Recte. — Rhodia — Indústria Químicas e Textéis S.A. (Dr. Telmo Rovira Martins).

Recco. — José Silveira Verneti (Dr. Saul de Melo Calvete).

RR 2.664-76 — TRT da 2ª Região: Recte. — Manufatura de Brinquedos Estela S.A. (Dr. Márcio Anibal do Amaral).

Recco. — José Corte e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR 4.674-76 — TRT da 2ª Região: Rectes. — Cethegus de Toledo Piza e Tinoco, Orlando & Perocco S/C (Drs. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Ottoniel de Melo Guimarães).

Reccos. — Os Mesmos.

RR 490-77 — TRT da 4ª Região: Recte. — Izabel Ribeiro Spolaor (Alino da Costa Monteiro).

Recco. — Proteflex — Capas e Confeções Ltda. (Dr.).

RR 1.132-77 — TRT da 2ª Região: Recte. — Joaquim de Araujo (Dr. Claudinei Nacarato).

Recco. — Restaurante Dinho's Place Ltda. (Dra. Maria Aparecida Ignácio).

RR 1.367-77 — TRT da 4ª Região: Recte. — Vitória Conceição Pizzato Fumaco (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recco. — Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Dr. Maximiano Carpes dos Santos).

RR 1.536-77 — TRT da 1ª Região: Recte. — Central de Vigilância Ltda. (Dr. José Augusto Caúla e Silva).

Recco. — Roberto Salvador Ferreira (Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão).

RR 1.753-77 — TRT da 3ª Região: Rectes. — Antonio Sebastião Ribeiro Campos (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez).

Recco. — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Dr. Fernando Alkmim Barros).

RR 1.985-77 — TRT da 1ª Região:
Recte. — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho).
Recdo. — José Carlos Pires Barbosa (Dr. Demisthóclides Baptista).

RR 2.418-77 — TRT da 2ª Região:
Recte. — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade).
Recdo. — Romeu Xisto Paes (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Brasília, 15 de agosto de 1977. — Sergio Rubens Fernandes Pereira, Secretário Substituto da Segunda Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1977

Presidente — Ministro Carlos Alberto B. Silva — Procurador — Dr. Murillo Estevam Allevato — Secretário — Dr. Mário de A. M. Pimentel Jr.

Abriu-se a Sessão às 13,00 horas, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista e Lopo Coelho.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz deixou de comparecer, por motivo justificado.

Encerrou-se a Sessão às 19,00, não tendo sido esgotada a Pauta.

JULGAMENTOS

ED-AI — 2.649-76:

Relator — Starling Soares.
Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Embargante — César Teixeira Soares (Dr. Celestino da Silva Júnior)
Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Resolveu-se, unanimemente, acóher os embargos declaratórios, para declarar deserto o agravo de instrumento.

AI — 3.170-76:

Relator — Lopo Coelho.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Iracema Maffi (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Agravado — Indústria de Papel Leon Feffer S. A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

ED-AI — 3.695-76:

Relator — Coqueijo Costa.
Embargos de Declaração Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Embargante — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge C. Pereira).

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

AI — 3.773-76:

Relator — Lopo Coelho.
AI de Despacho do TRT da 3ª Região.
Agravante — Companhia Vale do Rio Doce (Dr. Moacir Afonso Andrade).
Agravado — José Ferreira do Amaral (Dr. Julio Borges Gomide).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 81-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 6ª Região.
Agravante — Usina Catende S. A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão).

Agravado — Amaro José Sebastião (Dr. Floriano G. de Lima).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

ED-AI — 212-77:

Relator — Ary Campista.
Embargos Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Luiz Carlos Pujol).
Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

AI — 352-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Banco Itaú S. A. (Dr. Clemente Silveira de Paiva).
Agravado — Elifas Levi de Souza Duarte.

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 393-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) (Dr. Marcio Ferreira Turco).
Agravado — Albino Duran e outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 708-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Maurício A. Penna Chaves).
Agravado — Paulo Takeshi Fuginoto.
Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI — 864-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues).
Agravado — José Vitalino de Melo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 907-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Fuad Faki (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Agravado — Ramon Blanco Perez e Outro (Dr. Hafez Mograbi e outro).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 925-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Jorge Delani Barroso).
Agravado — Carolino Amaral (Dr. Edson Carvalho Rangel).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 933-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 5ª Região.
Agravante — Florivaldo Tiburcio dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Agravado — Bahia Othon Palace Hotel (Dr. Dyrval R. Soledade).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 964-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Rodojan Transportes Limitada (Dr. Fábio Gambini).
Agravado — Mauro Chagas Viana e Outro.
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 970-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Sociedade Civil de Serviços em Geral (Dr. Décio J. B. da Silva).
Agravado — Miguel Severino da Silva (Dr. Mário Nakandakari).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.020-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Usina Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool (Dr. Jayme Batista de Oliveira).

Agravado — Benedito Muniz de Matos (Dr. Winston Sebe).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.025-77:

Relator — Ary Campista.
AI de Despacho do TRT da 3ª Região.
Agravante — Fundação Educacional do Distrito Federal (Dr. Paulo Antonio de Menezes).

Agravado — Therezinha Luzia de Jesus Outeiro Azevedo Lima (Dr. Jorge Roxo Raios).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.034-77:

Relator — Ary Campista.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Paulo Caetano Pinheiro).
Agravado — Antonio Oliveira e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

AI — 1.035-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Paulo Caetano Pinheiro).
Agravado — Nubélia do Amparo Silva Figueiredo e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.075-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 6ª Região.
Agravante — Companhia Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias).
Agravado — Aluisio Eusébio da Silva (Dr. Josué Antonio F. de Sena).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.080-77:

Relator — Ary Campista.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva).
Agravado — Antonio Dias Bernardes e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.131-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 3ª Região.
Agravante — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Dr. Afrânio Vieira Furtado).
Agravado — Armando Ribeiro Avelar (Dr. Fernando Otávio de P. Marinho).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.134-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina. (Dr. Ayrton Ribeiro da Costa).
Agravado — José Sabino de Souza e Outros (Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção).
Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI — 1.146-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Serviço Social da Indústria — Sesi (Dr. Carlos A. da Cunha Camargo).
Agravado — Maria Aparecida Nori Dell Aringa (Dra. Roseli Dietrich).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.162-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Banco Halles S. A. (Dr. Hugo Mósca).
Agravado — Anya de Queiroz (Dr. José Eduardo de Souza Santos).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.214-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Companhia de Fumos Santa Cruz (Dr. Alberto Jacyntho T. Pinto).
Agravado — Nilson Francisco da Silva (Dr. Alino da C. Monteiro).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.222-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Residência — Companhia de Crédito Imobiliário (Dr. Valério Rezende).

Agravado — Aldir da Silva Monsorens (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.315-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 6ª Região.
Agravante — Usina Catende S. A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão).
Agravado — Cícero Mariano da Silva (Dr. Floriano G. de Lima).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.323-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Cédula S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. (Dr. Fernando Machado Piragibe).
Agravado — João Baptista Alves Filho e Outro.
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.338-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
Agravante — Gelacio Francisco da Silva (Dra. Beatriz F. dos Santos).
Agravado — Forjas Taurus S. A. (Dra. Beatriz S. Ilha Moreira).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.392-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
Agravante — Companhia Nacional de Estruturas Metálicas (Dr. Emilio Estácio de Boeckel).
Agravado — Maximiliano Harden Leal (Dr. Lacl Ughini).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.415-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antonio M. Pereira).
Agravado — Mário Abel Corsi e Outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.424-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 3ª Região.
Agravante — Joaquim Pedro Gonçalves e Outros (Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez).
Agravado — Bernardino Pinto Gonçalves e Clemente Pinto Gonçalves (Fazenda do Condado) (Dr. José Nicodemos da Silva).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.430-77:

Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 3ª Região.
Agravante — Espro — Empresa de Seleção Profissional Sociedade Civil Ltda. (Dr. Natal Carlos da Rocha).
Agravado — Linei Amaral (Dr. Aloizio Gomes da F. Ribeiro).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 1.646-77:

Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Cássio Mesquita Barros Junior).
Agravado — Jonas Holanda de Andrade (Dra. Andressia Ines Falk).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

CC — 2-77:

Relator — Coqueijo Costa.
Conflito de Competência da 25ª JCY do Rio de Janeiro.
Suscitante — 25ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro.
Suscitada — Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo.

Interessados — Gerson Eugenio da Luz e Domo Engenharia S. A.

Resolveu-se, unanimemente, dirimindo o conflito, dar pela competência do Juízo deprecante, ou seja, do doutor Julio Presidente da JCY de São Bernardo do Campo.

ED-RR — 2.572-75:

Relator — Starling Soares.
Embargos de Declaração Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Gil dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

RR — 2.899-75.

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dra. Cléa Seabra).

Recorrido — Pursolina da Cunha Mantovani (Dr. José Jadir dos Santos).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa por deliberação do Pleno e, no mérito, negar-lhe provimento.

ED-RR — 3.698-75:

Relator — Ary Campista.

Embargos declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Célio Silva).

Embargado — Acórdão da Egrégia 3ª Turma.

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

ED-RR — 550-76:

Relator — Starling Soares.

Embargos declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3ª Turma.

Embargante — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Dr. Hugo Guérios Bernardes).

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

RR — 891-76:

Relator — Barata Silva.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente — Jorge Jacobs (Dr. José Torres das Neves).

Recorrido — Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Dr. Heitor da G. Ahrends).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a decisão primitiva, que determinou a inclusão de 1/6 da gratificação semestral de dezembro, no cômputo das gratificações natalinas diante da sua natureza salarial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa revisor. O Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa requereu juntada do voto vencido, quanto a redação da conclusão do julgamento, que faz a coisa julgada. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente.

RR — 1.816-76:

Relator — Barata Silva.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente — José Carlos Fernandes Dias (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Companhia de Navegação Bahiana (Dr. Carlos Mesquita).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

ED-RR — 2.218-76:

Embargos de Declaração Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Ultrafertil S. A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes (Dr. Ruy Jorge C. Pereira).

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Resolveu-se, unanimemente, acolher os embargos para declarar que a Turma conheceu da revista da empresa e lhe deu provimento, em parte, para absolver a recorrente do ônus do pagamento do adicional de periculosidade, devendo ser republicada a conclusão, para todos os efeitos legais.

RR — 2.752-76:

Relator — Barata Silva.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente — Pierluigi Bracco (Dr. Sérvulo José D. Francklin).

Recorrido — Bloch Editores S. A. (Dr. Valério Rezende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

ED-RR — 5.081-76:

Relator — Ary Campista.

Embargos de Declaração Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Banco do Brasil S. A. (Dr. Moacyr Ribeiro Netto).

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Resolveu-se, unanimemente, acolher os embargos, para declarar que não se conheceu da revista, com base na Súmula 42, por tratar-se, na revista, de hipótese a que é aplicável a Súmula 51.

RR — 5.119-76:

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR — de Decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil S. A. (Dr. Arno Willy Schmidt).

Recorrido — Gilberto Rigoni (Dr. José Tôres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba e pelo recorrente Dr. Moacyr Ribeiro Neto.

RR — 5.262-76:

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente — Pin — Hab — Associação de Poupança e Empréstimo (Dr. Paulo Serra).

Recorrido — Clenir Ellwanger (Dr. José Tôres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a incidência da gratificação semestral na natalina e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido.

Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia V. Borba.

RR — 5.353-76:

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 7ª Região. Recorrente — Unitextil — União Industrial Textil Ltda. e Outros (Dr. Lauro Maciel Severino).

Recorrido — Sindicato dos Mestres e Contra Mestres de Fiação e Tecelagem de Fortaleza (Dr. Vicente Pinto Quesado).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 5.396-76:

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Temadre e Antonio Américo de Oliveira e Outros (Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses R. de Resende).

Recorrido — Os Mesmos.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. Ambas as revistas foram conhecidas unanimemente, e, no mérito da revista da Empresa, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lopo Coelho, davam-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva, negavam-lhe provimento. Quanto ao mérito da revista dos empregados os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lopo Coelho, negavam-lhe provimento e os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva, davam-lhe provimento.

ED-RR — 03-77:

Relator — Ary Campista.

Embargos de Declaração Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Banco do Brasil S. A. (Dr. Moacyr Ribeiro Netto).

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

RR — 25-77:

Relator — Lopo Coelho.

Revisor — Barata Silva.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — Altair Mendes Santana (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Companhia Nitro Química Brasileira (Dr. Pedro Gordilho).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista em, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º

grau. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR — 228-77:

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo (Dr. Umberto de M. Carvalho).

Recorrido — José Luiz da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente.

Falou pelo recorrente Dra. Maria Cristina P. Costes e pelo recorrido Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-277-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — Luiz Carlos de Aguiar (Dr. José de Paula e Silva).

Recorrido — Banco Itaú S.A. (Dr. Mário de Castro Pessoa).

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. A revista foi conhecida, unanimemente. Quanto ao mérito, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lopo Coelho, negaram-lhe provimento e os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva, davam-lhe provimento.

RR-304-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente — José Alves Ano Bom (Dr. Hugo Queirós Bernardes).

Recorrido — Fundação Cultural do Distrito Federal (Dr. Carlos Odorico V. Martins).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o aresto regional, restabelecer a decisão de 1º grau.

A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Maria Cristina P. Cortes, e pelo recorrido, Dr. Carlos Odorico V. Martins.

RR-455-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — Construções e Comércio Camargo Corrêa (Dra. Cecília Aparecida de A. Moura).

Recorrido — José Vieira da Silva (Dr. Riscalla Abdala Elias).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-477-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa (Dr. Fernando de O. Coutinho).

Recorrido — Vicente Motti Florenzano (Dr. Edmar Luiz Costa).

Resolveu-se, unanimemente, homologar a desistência do recurso, conforme petição de fls. 15 e verso.

RR-500-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Marigildo de C Braga).

Recorrido — Antonio Domingos Cinali e outros (Dr. Marum Kalil Haddad).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-581-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente — Barbacena — Pecuária, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Ary Valentim de Moraes).

Recorrido — Arildo Machado de Araújo (Dr. Karlúcio Primo).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de fls. 19, determinar que seja aberta a fase instrutória, com a indispensável intimação das partes.

RR-648-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — João Garcia Ferreira Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto C. Maciel).

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar as preliminares de incompetência e prescrição; conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido, Dr. José Alberto C. Maciel.

RR-659-77.

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — Companhia de Gás de São Paulo — Comgás (Dr. José Roberto de A. Pinto).

Recorrido — Ronaldo Gimenez (Dra. Neusa Brigitte A. Bianco).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, por prescrita a pretensão de direito material do reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrido o Dr. Carlos A. Selva.

RR-688-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente — Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. Carlos Frederico C. de Campos).

Recorrido — Wilson Lemos Machado e outros (Dr. Carlos Eraldo Lopes).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Guimarães.

RR-670-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente — Juvenal de Souza (Dra. Gladys Cerqueira Simões e Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. (Dr. Ruy Jorge C. Pereira).

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. A revista foi conhecida unanimemente e, quanto ao mérito, os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva, davam-lhe provimento na parte relativa ao adicional de periculosidade sobre os triênios e os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lopo Coelho, negavam-lhe provimento. Quanto ao adicional regional os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Barata Silva, negavam-lhe provimento e os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Lopo Coelho, davam-lhe provimento.

RR-740-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — Eleonor Valente e outros e Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade).

Recorridos — Os mesmos. Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista dos reclamantes e quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-805-77

Relator — Lopo Coelho.

Revisor — Barata Silva.

RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente — Ney Baptista Alves (Dr. Júlio Cezar Martins).

Recorrido — Rede Ferroviária Federal (Dr. Ulysses de C. Netto).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-823-77

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Gonçalves de Andrade Figueira).

Recorrido — Francisco Silvério Parada (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-890-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Edna Rosolem Martello e outros (Dra. Neide Caricchio).
Recorrido — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quanto devido em execução.

RR-898-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade).
Recorrido — Ivo Arias (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, decliná-la para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-983-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Maria Luiza Pereira (Dr. Carlos F. P. Araújo).
Recorrido — Indústria de Roupas Renner S.A. (Dr. Dankwart K. Knaepper).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-996-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Fazenda do Estado do Estado de São Paulo (Dr. Fernando Whitaker de Carvalho).
Recorrido — João Carlos Normanha Salles e outros (Dr. Antonio Carlos Fini).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-1101-77
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 3ª Região.
Recorrente — Antonio Cândido de Souza e outros (Dr. Edson Ferreira).
Recorrido — Companhia Mineira de Eletricidade (Dr. Célio Goyata).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer, no particular a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrido o Dr. Célio Goyata.

RR-1249-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — M. Dedini S. A. — Metalúrgica (Dr. Cássio Mesquita B. Júnior).

Recorridos — João Pinto Carvalho e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1289-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 3ª Região.
Recorrente — Orceino Leônico Sobrinho (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).
Recorrido — Conservadora Predial Limitada (Dr. Dilson Andrade de Aquino).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-1328-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).
Recorrido — Aidê Rego Soares (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para reconhecer a autora o direito ao pecúlio, deduzida porém, a quantia que por acaso lhe tenha sido paga ao mesmo título, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrido o Dr. Ruy Jorge C. Pereira e pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves.

RR-1348-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S.A. (Dr. Afonso Cesar Burlamaqui).
Recorrido — Ronaldo Motta Ayd (Dr. Carlos Roberto de Andrade).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-1475-77
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 3ª Região.
Recorrente — Firmo Afonso Martins (Dr. Jeronymo Brito da Cunha).
Recorrido — Floresta Acesita S. A. (Dr. Guilherme Pinto de Carvalho).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-1664-77
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrentes — Adão Freitas Borba e outros (Dr. Luiz Lopes Burmeister).
Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivan Carlos Luzatto).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido Dr. Silvio C. Lorenz.

RR-1701-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Banco Nacional S. A. (Dr. Sergio da Costa Apolinário).
Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lucia V. Borba.

RR-1759-77
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Companhia Goodyear do Brasil — Produtos Borracha (Dr. Márcio Guimarães Ferreira).
Recorrido — José Alves de Souza Pinto (Dr. Arthur Stuart A. Nogueira).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir ao pagamento em dobro a remuneração dos domingos e feriados trabalhados.

RR-1778-77
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. (Dr. Ruy Jorge C. Pereira).
Recorrido — Nelson dos Santos (Dr. Alérico de Oliveira Castro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 1910-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Sérgio Augusto Machado).

Recorrido — Augusto Ferreira da Silva (Dr. Celestino da S. Júnior).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-1947-77
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrentes — João Ferraz e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Gilberto de Oliveira).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determina ro restabelecimento da sentença vestibular que julgou procedente o pedido de equiparação dos reclamantes. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido o Dr. Silvio Cabral Lorenz.

RR-1997-77
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Urgcedi Oil da Silva e Hércules S.A. — Fábrica de Talheres (Dr. Helio Alves Rodrigues e Elio Carlos Englert).

Recorrido — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Quanto à revista da reclamada, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para absolver a Empresa da condenação de horas extras, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Por maioria de votos a Turma rejeitou a preliminar de conversão em diligência, suscitada pelo eminente Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor) na revista do reclamado. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 2º recorrente.
Brasília, 19 de agosto de 1977 — Mário de A. M. Pimentel Júnior — Secretário da 3ª Turma.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO	PREÇO:
Nº 1.081	Cr\$ 0,35

ESTATUTO

DOS

ESTRANGEIROS

- Decreto-lei nº 941 — De 13-10-1969
- Decreto nº 66.689 — De 11-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.143

3ª Edição

Preço: Cr\$ 12,00

CÓDIGO

DE

PROCESSO

CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

—o—

DIVULGAÇÃO	PREÇO
N.º 1.224	Cr\$ 30,00

3.ª Edição

TERCEIRA TURMA

29ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 18 de outubro de 1977 (terça-feira), às 13,00 horas

Processo AI — 832-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 9ª Região
Interessados: INFRISA — Indústrias de Pescados e Frigoríficos S.A. e Fabiano Paulo Vieira
Advogados: Dr. Pery Menezes Moreira e Dr. Moacyr Pereira
Processo AI — 961-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: Carlos Fernando Malzoni e outros (Fazenda Aquidaban) e Alzira Gomes
Advogados: Dr. Décio Lobo de Moraes e Dr. Laércio A. Tarallo Mendes
Processo AI — 962-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo e Helena Pereira dos Santos
Advogados: Dr. Arthur Vallerini e Dr. Décio de Castro
Processo AI — 1.173-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Lucimar de Souza Correia
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Dr. João Batista dos Santos
Processo AI — 1.191-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S.A. e Adilson Adriano e outros
Advogados: Dr. Célio Silva e Dr. Alino da Costa Monteiro
Processo AI — 1.299-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: Serviço Social da Indústria — SESI e Francisco Alves de Albuquerque
Advogados: Dr. Bernardo Sinder e Dr. Darcy Paulillo dos Passos
Processo nº AI — 1.301-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: Zilda Batista Simom e Organização Julinho de Contabilidade Limitada
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Processo nº AI — 1.359-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Euclair Pereira Bastos e Establisements Délité Ltda.
Advogados: Dr. Thomas Leônico e Dr. Roberto L. Antunes de Siqueira
Processo nº AI — 1.373-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Kleber Falcão Batista
Advogados: Dr. Paulo Norberto Hack e Dr. Salvador Vivaqua Rocha
Processo nº AI — 1.407-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: Banco Brascan de Investimentos S.A. e Luiz Maria Restrepo
Advogado: Dr. Ildélio Martins
Processo nº AI — 1.466-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: S.A. Indústrias Votorantim e Pedro Pinheiro
Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa
Processo nº AI — 1.467-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: General Motors do Brasil S.A. e José Sales Barbosa
Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Processo nº AI — 1.471-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: Edinaldo Costa Correia e Garavelo — Cia. Administradora de Consórcio
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Processo nº AI — 1.531-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 6ª Região
Interessados: Companhia Açucareira de Goiana e Antonio Severino dos Santos e outros
Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias e Dr. Josué Antonio F. de Serna
Processo nº AI — 1.532-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 6ª Região
Interessados: Companhia Açucareira de Goiana e Luiz José da Silva
Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias e Dr. Joaquim Fornellos Filho
Processo nº AI — 1.533-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 6ª Região
Interessados: Empresa Agrícola Pirangi S.A. e Veldomiro Vitorino da Silva
Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão e Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Processo nº AI — 1.536-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 6ª Região
Interessados: Deoclécio de Souza e Miguel Clarindo Pereira
Advogados: Dr. Natanael da Silva e Dr. João J. Bandeira
Processo nº AI — 1.554-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: Lanificio Ganut S.A. e Terézinha Pereira Plaza
Advogado: Dr. José Santalúcia
Processo nº AI — 1.564-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
Interessados: Conservadora de Limpeza Ferlim Ltda. e Maria da Silva Amaral
Processo nº AI — 1.565-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
Interessados: Gilza Huguenim Moraes e Ana Maria dos Santos
Advogados: Dr. Antonio Barroso Fernandes e Dr. Everaldo Martins
Processo nº AI — 1.570-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 4ª Região
Interessados: EMPEX — Empresa Executiva de Empreendimentos Rurais Ltda. e Arrenius Igor Bettiol
Advogados: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves e Dra. Mathilde E. V. Raynundo
Processo nº AI — 1.575-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Rubens Dercillo dos Santos
Advogados: Dr. Tarcísio de Carvalho e Dr. Alberto Deodato Filho
Processo nº AI — 1.625-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região

Interessadas: Fundação Educacional do Distrito Federal e Helezenita Andrade Chaves
Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes e Dr. Paulo Cesar Gontijo
Processo nº AI — 1.633-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: Escola Pacaembu S/C Ltda. e Lia dos Santos Betti
Advogados: Dr. Carlos Alberto da Cunha Camargo e Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Processo nº AI — 1.684-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Lars Olof Gundelfeldt e Lucit S.A.
Advogados: Dr. Walter Cavaliere de Oliveira e Dr. Ivan Elias Seadi
Processo nº AI — 1.716-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: NEC do Brasil — Eletrônica e Comunicações Ltda. e Kazuo Morita
Advogados: Dr. Hirose Pimpão e Dr. Luiz Antonio de Carvalho
Processo nº AI — 1.722-77 — Correio junto com AI — 1.723-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Wilmar Benjamin de Araújo e outros e Fundação Getúlio Vargas
Advogados: Dr. Angelo de Miranda Caldeira e Dr. Marcos Botelho
Processo nº AI — 1.723-77 — Correio junto com AI — 1.722-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Fundação Getúlio Vargas e Wilmar Benjamin de Araújo e outros
Advogados: Dr. Marcos Botelho e Dr. Angelo de Miranda Caldeira
Processo nº AI — 1.915-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 4ª Região
Interessadas: Fundação BANRISUL e Nilda Pinto de Araújo
Advogados: Dr. Paulo Airton Lucena e Dra. Nadir João Colongnese
Processo nº AI — 1.933-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
Interessados: Gilvan de Fátima da Silva Freitas e outro e BF — Utilidades Domésticas S.A.
Advogados: Dr. Alberto Moita Prado e Dr. José Correia Cordeiro
Processo nº AI — 1.934-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
Interessados: Companhia Estadual de Água e Esgotos — CEDAE e Antonio Carlos Manhães Silva
Advogados: Dr. José Heluy Netto e Dr. Edson Carvalho Rangel
Processo nº AI — 1.935-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
Interessados: Laborterápica Bristol Sociedade Anônima — Indústria Química e Farmacêutica e Renato Barbosa Pereira Nunes
Advogados: Dr. Iolando Pinho e Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão
Processo nº AI — 1.987-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: SOFISA S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e José Eduardo Zito
Advogados: Dr. Mauro Delphim de Moraes e Dr. Gilberto Sant'Anna
Processo nº AI — 1.988-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: José da Silva Pereira e Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogados: Dr. Marcus Tomaz de Aquino e Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Processo nº AI — 1.992-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
Interessados: Nelson Juvino dos Santos e ETC — Escritório Técnico de Construções Ltda.
Advogados: Dr. Adiba Camis e Dr. Antonio A. Correra
Processo nº AI — 2.103-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Armênia de Salles
Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida
Processo nº AI — 2.133-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Antonio Emídio da Fonseca
Advogados: Dr. Fernando Alkmim de Barros e Dr. Miguel Raymundo Viegas Peixoto
Processo nº AI — 2.124-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Manoel Alves de Paula
Advogados: Dr. Fernando Alkmim de Barros e Dr. Miguel Raymundo Viegas Peixoto
Processo nº AI — 2.284-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
Interessados: Long Age Repouso Geriátrico e Anita Giovanetti Melazzi
Advogados: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis e Dr. Ulisses Riedel de Resende
Processo nº AI — 2.352-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
Interessados: Cia. Clef de Ferro e Aço e Arlindo Duarte Marques
Advogados: Dr. Fernando Euzébio de Oliveira e Dr. Yvan de Gusmão França Baptista
Processo nº AI — 2.365-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 4ª Região
Interessados: Indústria de Conservas Alva Ltda. e Dr. Luiz Renato da Silva Pereira
Advogados: Dr. Milton Maciel e Dr. C'óvis Gotuzzo Russomano
Processo nº AI — 2.488-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Cia. Siderúrgica Nacional e Firmiano Eduardo Filho
Advogados: Dr. Lúcio de Freitas Lustosa e Dr. José de Alencar Gomes Lima
Processo nº AI — 2.568-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 3ª Região
Interessados: Mineração Brasileiras Reunidas S.A. — MBR e Milton Raimundo da Conceição
Advogados: Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Dr. Jason Soares de A. Filho
Processo nº AI — 2.569-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 4ª Região
Interessados: Gilberto Martins Ribeiro e outros e Cooperativa Rural Alegrense Ltda.
Advogados: Dr. Antonio Augusto de S. Fagundes e Dr. Paulino de Vargas Vares
Processo nº AI — 2.673-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
 Interessados: Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. e Manoel Leônico Cosmo
 Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva e Dra. Maria Pulita
 Processo nº RR — 939-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 2ª Região
 Interessados: Companhia Docas de Santos e Adalino da Silva e outros
 Advogados: Dr. Klaus Menge e Dra. Tânia Meriza Mitidiero
 Processo nº RR — 1.539-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: A.I. de Despacho do TRT da 1ª Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina e Manoel Augusto Vaz Júnior e outros
 Advogados: Dr. Ary Alves de Moraes e Dr. Alino da Costa Monteiro
 Processo nº RR — 1.860-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 1ª Região
 Interessados: Honório Nogueira e Sociedade Anônima Cotonificio Gávea
 Advogados: Dr. Benedito Calheiros Bomfim e Dr. Celso Alvares de Magalhães
 Processo nº RR — 1.988-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 1ª Região
 Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Dora da Silva Peixoto
 Advogados: Dra. Maria Celma Ramos Vieira e Dr. Celestino da Silva Júnior
 Processo nº RR — 2.025-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 1ª Região
 Interessados: Auto Elétrica Limitada e Waldemiro Frederico da Fonseca
 Advogados: Dr. José Antonio S. de Carvalho e Dr. Darcy Felipe Cury
 Processo nº RR — 2.026-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 1ª Região
 Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Walter Honcrato Rodrigues e outros
 Advogados: Dr. Antonio Carlos C. N. da Gama e Dr. José Antunes de Carvalho
 Processo nº RR — 2.067-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 4ª Região
 Interessados: João Pedro de Medeiros Netto e Confecções Wolens S.A.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Ricardo Ieão
 Processo nº RR — 2.137-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 1ª Região
 Interessados: Banco Boavista S.A. e Antonio Antunes da Silva
 Advogados: Dr. Jonas de Oliveira Lima e Dr. José Torres das Neves
 Processo nº RR — 2.199-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessadas: Maria Gimenes e Tanus Gastin — Indústria Textil Ltda.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Dante Antônio Gilglio

Processo nº RR — 2.248-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 3ª Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Acácio Ramos
 Advogados: Dr. Arline da Cunha Borges e Dr. José Torres das Neves
 Processo nº RR — 2.318-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Fábrica Nacional de Semicondutores Ltda. e Luiz Duarte Santana
 Advogados: Dr. Antonio Eugênio Lambiasi e Dr. Amadeu Bruniera
 Processo nº RR — 2.455-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 3ª Região
 Interessados: Adherbal Fulgêncio e outros e Banco Real S.A. e Fundação Clemente de Faria
 Advogados: Dr. Mauricio Martins de Almeida e Dr. Mauro Thibau da S. Almeida
 Processo nº RR — 2.508-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Orlando Alves de Freitas e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Os mesmos
 Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Mauricio Azevedo P. Chaves
 Processo nº RR — 2.580-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 1ª Região
 Interessados: Nereide Escobar e Banco Sul Brasileiro S.A. e Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.
 Advogados: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Dr. Henrique O. V. Cirne Lima e Dr. José Alberto Couto Maciel
 Processo nº RR — 2.773-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Dorival Tarabouca e Volkswagen do Brasil S.A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Carlos Fernandez
 Processo nº RR — 2.775-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Antonio Garcia
 Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Dr. Lázaro Bittencourt
 Processo nº RR — 2.808-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 1ª Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Jorge Luiz Vieira Soares
 Advogados: Dr. Marcos Flávio Bezerra Muller e Dr. José Torres das Neves
 Processo nº RR — 2.885-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Edvaldo Evaristo dos Santos e Cia. Nitro Química Brasileira
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Hernani Pinto Rodrigues
 Processo nº RR — 2.908-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 1ª Região

Interessados: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ e João Abílio Meireles
 Advogados: Dr. Sérgio Augusto Fontelle Lima e Dr. Alino da Costa Monteiro
 Processo nº RR — 2.996-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 3ª Região
 Interessados: Helisio Matias de Assis — MG e Joaquim Faustino da Costa e outros
 Advogados: Dr. Osmany Moreira e Dra. Vanda Herminia dos Santos e Braga
 Processo nº RR — 3.011-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Itaú — Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil e Jurval Ramos de Carvalho
 Advogados: Dr. Emygdio Scuarialupi e Dra. Neusa Voltolini
 Processo nº RR — 3.114-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 3ª Região
 Interessados: Luciano Gonçalves Coelho e Fundação Serviços de Saúde Pública — Os mesmos
 Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Lélilo A. Barbosa
 Processo nº RR — 3.166-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessadas: Anicéia Gusmão da Silva e outra e Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima — Modas, Confecções e Bazar
 Advogados: Dr. Antonio da Costa Neves Neto e Dr. Plínio de Moraes Leme
 Processo nº RR — 3.397-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: R.R. de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e Firmino Zucatto
 Advogados: Dr. Waldyr Pedro Mendicino e Dr. José Torres das Neves
 Os processos constantes da presente Pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.
 Brasília, 7 de outubro de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, pelo Secretário da 3ª Turma.

Terceira Turma
SECRETARIA
SERVIÇO DE RECURSOS
 Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

RR — 2.770/75.
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
 Embargado: Domingos de Souza Carvalho.
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
 RR — 422/76.
 Embargante: Arnaldo Mário Porto Terra.
 Embargado: Banco União Comercial S.A.
 A Dra. Norma Leal Podolsky Filha.
 RR — 3.880/76.
 Embargante: Almir Narciso Gomes.
 Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.
 Aos Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.
 RR — 4.243/76.
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Temadre.
 Embargado: José Raimundo Aguiar.
 Ao Dr. Walimir Maia Rocha Lima Filho.

RR — 4.698/76.
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
 Embargado: João Batista da Silva.
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
 RR — 4.709/76.
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Temadre.
 Embargado: Maurino Agostinho de Almeida.
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
 RR — 4.749/76.
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.
 Embargado: Júlio Manoel da Silva.
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
 RR — 4.751/76.
 Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.
 Embargados: Altamiro Cardoso e outros.
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

EMBARGOS

RR — 2.770/75.
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).
 Embargado: Domingos de Souza Carvalho (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência de adicional de periculosidade sobre triênios. Nos embargos a ré apresenta divergência que justifica o recebimento do recurso. Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta. Brasília, 10 de agosto de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 422/76.
 Embargante: Arnaldo Mário Porto Terra (Adv. Dr. José Torres das Neves).
 Embargado: Banco União Comercial S.A. (Adv. Dra. Norma Leal Podolsky Filha).

DESPACHO

A questão da intempestividade, pela qual foram trancados os embargos é realmente interessante especialmente diante da prorrogação ocorrida e também analisada. Para melhor exame do Egrégio Pleno, reconsidero o despacho de fls. 163 e defiro os embargos, determinando o seu processamento, com a intimação do embargado para a resposta. Brasília, 12 de agosto de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.880/76.
 Embargante: Almir Narciso Gomes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).
 Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. (Adv. Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e, em consequência a sua integração no salário. Havia regime compensatório.

Pede embargos o autor apresentando divergência sobre a tese da compensação como excludente do adicional. Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta. Brasília, 10 de agosto de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.243/76.
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Temadre (Advogados Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência de adicional de periculosidade sobre triênios. Nos embargos a ré apresenta divergência que justifica o recebimento do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 4.698/76.

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Embargado: João Batista da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência de adicional de periculosidade sobre triênios. Nos embargos a ré apresenta divergência que justifica o recebimento do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 4.709/76.

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Temadre (Advogados Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Embargado: Maurino Agostinho de Almeida (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência de adicional de periculosidade sobre triênios. Nos embargos a ré apresenta divergência que justifica o recebimento do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 4.749/76.

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogados Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Embargado: Júlio Manoel da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência de adicional de periculosidade sobre triênios. Nos embargos a ré apresenta divergência que justifica o recebimento do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 4.751/76.

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Roberto Benatar).

Embargados: Altamiro Cardoso e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute o direito ao salário-família pelos ferroviários.

Pede embargos a Rede apresentando divergência que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 2.084/76.

Embargante: Ferrovias Paulista S.A. — FEPASA (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Maria Cristina Paixão Cortes).

Embargado: Romeu Guilherme Paulino (Adv. Dr. Antonio Walter Frujelle).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré porque totalmente desfundamentada.

Pede embargos a empresa ré alegando violação ao art. 896 da CLT porque a revista fundamentada em infringência ao art. 44 da mesma Consolidação.

Mas afastada a violação pela Turma, nenhum argumento novo apresentou nos embargos que não se constituem em sucedâneo da revista.

Indefiro-os.

Intime-se.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 3.769/76.

Embargante: FEPASA — Ferrovias Paulista S.A. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Maria Angela V. Von Sperling).

Embargados: Antônio Franchini e outros (Adv. Dr. Ruberlei Beluci Bonato).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré na aplicação da Súmula 48, que afirma que a compensação só pode ser arguida com a contestação.

Nos embargos a ré alega violação do art. 896 da CLT sem qualquer demonstração válida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 3.870/76.

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. (Adv. Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Embargados: José Mário dos Santos e Manoel Nascimento (Adv. Dr. Edison Casal).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista mas lhe negou provimento em processo em que se discute equiparação salarial, face a identidade de função entre reclamantes e paradigma.

Pede embargos a ré alegando sem qualquer demonstração válida, violência ao art. 461 da CLT.

Inocorrente a violação apontada, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 257/77.

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargados: Everaldo de Deus da Silva e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute o cálculo dos quinquênios. Não havia violação legal.

Pede embargos a Rede arguindo incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da hipótese e no mérito apresentado divergência.

Mas tanto a questão preliminar como a parte meritória caem na iteratividade dos pronunciamentos do Eg. Pleno.

Indefiro os embargos — Súmula 42.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 604/77.

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargados: Basílio Batista Lopes e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute direito aos quinquênios.

Foi aplicada a Súmula 52.

Nos embargos a ré afirma violação aos arts. 110, 125 e 153 da Carta Magna, a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, divergência.

Mas tanto as questões preliminares como o mérito já têm jurisprudência sedimentada no Eg. Pleno em consonância com o decidido pelo Eg. Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 800-76.

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Célio Silva).

Embargado: Atshi Yasuda (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

O agravo de instrumento da ré foi desprovido porque o Regional aplicou a hipótese o Prejulgado 51.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Pede embargos a ré sustentando a nulidade do acórdão porque não teria sido feita a prestação jurisdicional integralmente, apontando como violado o artigo 832 da CLT. Mas a matéria em que se afirma a omissão do acórdão ou seja o cômputo das horas extras no cálculo de férias e 13º salário já tem jurisprudência sedimentada em consonância com o decidido pelo Eg. Regional.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 886/76.

Embargante: S.A. Frigorífico Anglo (Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Cortes).

Embargados: Antônio Pereira Morga-lho e outros (Adv. Drs. José Carlos da S. Arouca e Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque a matéria versada era fática e nem mesmo se indicara a origem da divergência.

Pede embargos a ré alegando violação aos arts. 818 e 896 da C.L.T.

Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 1.710/76.

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargados: Enoque José de Carvalho e outros (Adv. Dra. Carmélia de Oliveira Alves).

DESPACHO

A revista da Rede foi trancada e o Agravo de Instrumento desprovido na aplicação das Súmulas 50 e 52. Funcionários Públicos cedidos a empresa de economia mista e quinquênios devidos aos servidores da Rede.

Nos embargos a empresa insiste na incompetência da Justiça do Trabalho, na ofensa dos arts. 110, 125 e 142 da Carta Magna e no mérito sustenta a inaplicabilidade das súmulas aos servidores públicos. Apresenta também acórdãos do Pretório Excelso.

Mas as súmulas foram editadas exatamente para a hipótese. A matéria cai na iteratividade dos julgamentos do Colendo Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 2.715/76.

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Porto Alegre (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa).

Embargados: Coraldino da Mata Ramos e outros (Adv. Dr. Enos Zancontti de Azambuja).

DESPACHO

A Revista da Rede foi trancada e o agravo de instrumento desprovido na aplicação da Súmula 50. Funcionários públicos cedidos a Empresa de Economia mista.

Nos embargos a Empresa insiste na incompetência da Justiça do Trabalho, na ofensa dos arts. 110, 125 e 142 da Carta Magna e no mérito sustenta a inaplicabilidade da súmula aos servidores públicos. Apresenta também acórdãos do Pretório Excelso.

Igualmente pede embargos a União Federal a fls. 89, na qualidade de assistente, assistência que tem sido repelido reiteradamente por este Tribunal em sua composição plenária.

Mas a súmula foi editada exatamente para a hipótese. A matéria cai na iteratividade dos julgamentos do Colendo Pleno.

Indefiro ambos os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI — 2.717/76.

Embargante: Banco da Amazônia S.A. e CAPAF — Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Franco de Sá Santoro).

Embargados: Hely Soares Barata e outros (Adv. Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira).

DESPACHO

Ao agravo do Banco foi negado provimento porque não se demonstrou a violação legal afirmada. Art. 165 da Lei Maior.

Pede embargos o Banco insistindo na violação do art. 896 da C.L.T. Mas nem no agravo e muito menos nos embargos foram atacados os fundamentos pelos quais foi a revista indeferida e que se encontram a fls. 63.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 2.985/76.

Embargante: Banco Mineiro do Oeste S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro).

Embargado: Acácio Antônio Vieira Monteiro (Adv. Dr. Geraldo Cézar Franco).

DESPACHO

O agravo do Banco foi desprovido porque inexistia violação legal e no resto a matéria era fática.

Pede embargos o Banco alegando sem qualquer demonstração válida violação ao art. 896 da C.L.T.

A matéria é realmente fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 3.302/76.

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa).

Embargado: Paulino Agostini.

DESPACHO

A Revista da Rede foi trancada e o agravo de instrumento desprovido na aplicação da Súmula 50. Funcionários públicos cedidos a Empresa de Economia Mista.

Nos embargos a Empresa insiste na incompetência da Justiça do Trabalho, na ofensa dos arts. 110, 125 e 142 da Carta Magna e no mérito sustenta a inaplicabilidade da Súmula aos servidores públicos. Apresenta também acórdãos do Pretório Excelso.

Igualmente pede embargos a União Federal a fls. 89, na qualidade de assistente, assistência que tem sido repelida reiteradamente por este Tribunal em sua composição plenária.

Mas a Súmula foi editada exatamente para a hipótese. A matéria cai na iteratividade dos julgamentos do Colendo Pleno.

Indefiro ambos os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 3.309/76.

Embargante: Constantino Portela (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Goldwyn — Mayer Filmes do Brasil S.A. (Adv. Dr. Annibal Maya).

DESPACHO

A revista do autor foi trancada e o agravo de instrumento desprovido. Matéria de fato.

Pede embargos o autor fazendo longo histórico ao processo para afirmar sem qualquer demonstração válida que violados foram os arts. 9º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como o art. 896 da C.L.T. Mas não se foi além de meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 3.333/76.

Embargante: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP (Adv. Dr. Luiz Carlos Pujol).

Embargado: Sérgio Rodrigues Bio (Adv. Dra. Marly A. Cardone).

DESPACHO

Ao agravo de instrumento da ré a Turma negou provimento porque a re-

vista estava fundamentada. Tratava de matéria fática.

Nos embargos sustenta a ré que havia divergência para justificar a revista. Ocorre porém que os acórdãos citados a fls. 19 não têm fonte de publicação, como exige a Súmula 38. Não houve pois violação legal.

Indefiro os embargos.
Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI — 3.439/76.
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Célio Silva).

Embargado: Filipo Iuliano (Adv. Doutor Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A revista da ré foi indeferida e o seu agravo de instrumento desprovido porque a decisão regional baseara-se em Súmulas e prejudgados. Complementação de aposentadoria regulamentar.

Nos embargos a ré abandona a tese da incompetência e da nulidade para fixar-se apenas na prescrição, citando doutrina e pronunciamento do Pretório Excelso. Mas a revista foi trancada com base em prejudgados e Súmulas, caindo assim na interatividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI — 3.627/76.
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Célio Silva).

Embargado: Guilherme Pepe (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A revista da ré foi indeferida e seu agravo de instrumento desprovido eis que o Regional aplicou a Súmula 51. Alteração contratual reconhecida.

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 11, da C.L.T., rebelando-se contra o Prejudgado nº 48. Mas a matéria cai na interatividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI — 3.641/76.
Embargante: Rosemar Gavazzi de Carvalho (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Banco União Comercial S.A. (Adv. Dr. Wally Mirabelli).

DESPACHO

O agravo de instrumento do autor foi desprovido porque matéria de fato não comporta revista, daí a jurisdição do despacho agravado.

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processo e alegando violação do art. 477, § 2º da C.L.T. e da Lei nº 4.090/62.

Mas, para se decidir diferentemente do que afirmou o Regional seria necessário rever provas o que é vetado na revista.

Indefiro os embargos.
Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI — 3.660/76.
Embargante: Loteria do Estado de Minas Gerais (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

Embargada: Marlene Therezinha da Silva Campos (Adv. Dr. Sílvio dos Santos Abreu).

DESPACHO

Entendeu a Eg. Turma que a revista fora bem trancada porque era fática a questão. Equiparação salarial deferidas à luz das provas.

Pede embargos o Réu alegando violação do § 2º do art. 461 da CLT. Mas ocorre que no caso segundo o acórdão regional não havia quadro de carreira e sim simples plano de classificação de cargos e salários.

A matéria cai na faticidade.
Indefiro os embargos.
Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI — 3.801/76.
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Drs. Carlos Roberto Penna e Maria Cristina Paixão Cortes).

Embargados: Antenor Lallo e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute a gratificação de chefia devida a chefe de trem.

Pede embargos a ré entendendo violado o art. 896 da CLT porque a revista estava fundamentada em divergência.

Mas a divergência era de Turma como bem esclarece o acórdão embargado e, assim, não houve violação do referido artigo.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI — 49/77.
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Advogado Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargados: Epiphânio Antônio Rosa e outros (Adv. Dr. Divani Queiroz Alves).

DESPACHO

O agravo de instrumento da ré foi desprovido em processo em que se discute complementação de aposentadoria dos ferroviários e a responsabilidade pela feitura da folha de pagamento sendo como é ônus do I.N.P.S. a complementação.

Nos embargos a Rede dá como violados os arts. 110, 125 e 153 da Lei Maior para sustentar a incompetência da Justiça do Trabalho.

Apresenta divergência do Pretório Excelso que entretanto bate-se com a orientação predominante com o Pleno deste

TST. Ademais a matéria seria para debater-se em revista e não em agravo de instrumento que examina apenas o despacho trancatório que, no caso apenas aplicou a jurisprudência dominante.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 10 de agosto de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST-RR-3.489-74
(Ac. TP — 85-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal
Advogados — Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República.
Recorridos — Abílio Almeida Andrade e outros
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

1ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. a gratificação natalina, instituída pela Lei 4090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente. Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

No apelo extremo, sustenta ser injusta a multa de 1% que lhe foi aplicada por oposição de embargos de declaração protelatórias. E matéria não agitada nesta via.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como desonados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, on mérito às razões da Rede.

¶ Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juízes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário à Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a" não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

"Diário da Justiça" de 6.6.77, pág. 3731, Agravos de Instrumento números 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

"Diário da Justiça" de 6.6.1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números 70.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e ... 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e ... 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

"Diário da Justiça" de 10.6.1977, pág. 3.843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça" de 21.6.1977, pág. 4.158, Agravos de Instrumento nº 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto);

"Diário da Justiça" de 23.8.1977, pág. 5.675, Agravos de Instrumento nº 70.392 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Soares Muñoz);

"Diário da Justiça" de 24.8.1977, pág. 5.698, Agravos de Instrumento nº 70.701 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia

**REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Volume 80*** — Junho de 1977

PREÇO: Cr\$ 50,00

ENTORPECENTES

Medidas de prevenção e repressão
ao tráfico ilícito e uso indevido

LEI Nº 6.368 de 21/10/76

DECRETO nº 78.992 de 21/12/76 (Regulamento)

DIVULGAÇÃO Nº 1.282

Preço: Cr\$ 8,00

processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.
Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

1ST — RR — 888-75
(Ac. TP — 736-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Sub-procurador Geral da República.

Recorridos — Saturnino Novo e outros
Advogado — Dr. José de Moura Rocha

4.º REGIAO

Despacho

Vários servidores autárquicos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — VIFER, cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., pediram lites fosse reconhecido o direito à gratificação natalina, instituída pela Lei n.º 4.090, de 1962.

Durante o curso do processo perante a MMª Junta de Conciliação e Julgamento, a União Federal, alegando ser detentora de 99,04 % do capital da Rede Ferroviária Federal S.A., pediu fosse considerada, como litisconsorte e, consequentemente, remetidos os autos à Justiça Federal (fls. 68-69).

Indeferida a pretensão da União Federal, não foi interposto recurso.

Julgada procedente a reclamação, nas Instâncias ordinárias, a Rede Ferroviária Federal apresentou vista, que não mereceu conhecimento. Opostos embargos, não foram admitidos (fo. has 354).

Interposto agravo regimental contra o despacho que indeferiu os embargos pretendidos pela empresa, vóta a União Federal a pedir sua admissão, como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o ingresso da União Federal, como assistente.

A Rede Ferroviária Federal S.A. apresenta recurso extraordinário, no qual se alega ter navido ofensa aos artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Constituição Federal.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119 da Constituição. Traz a coação acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo aresto recorrido, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, as autarquias e as empresas públicas federais. A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125 do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas, nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando esse dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar, como assistente mas foi obstada no seu intento, não havendo, pois, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado, pelo acórdão impugnado, a fazer algo independentemente de

lei anterior; somente foi dada interpretação lógica e razoável a diploma legal existente.

O grande argumento da Rede Ferroviária Federal S.A. é que o recurso extinto dinário é de ser admitido por economia processual, eis que a Suprema Corte tem mandado subir recurso análogos.

Com efeito, apesar de julgar incabível, tenho ordenado a subida de recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal e pela União Federal. Tratam-se, todavia, de casos de gratificação natalina, concedida a funcionários públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal. Nestes autos, a hipótese é diversa: os reclamantes são servidores autárquicos estaduais, da Rede Ferroviária do Rio Grande do Sul — VIFER, cedidos à empresa recorrente. Hipóteses diversas merecem tratamentos distintos.

Incabível o recurso extraordinário interposto, pela Rede Ferroviária Federal. O apelo extremo apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143 da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, aos casos em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a", não é apontada qualquer disposição constitucional que tenha sido violada pois limita-se a aderir, no mérito, às razões da Rede Ferroviária Federal S.A.

Também inadmissível o recurso extraordinário da União.

Além disso, como salientam os Recorridos na impugnação de fls. 413, da decisão de primeiro grau, indeferindo o ingresso da União Federal, restitou em desfavor, à mingua de recurso.

Indefiro ambos os recursos.
Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 1763-75
(Ac. TP — 513-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — LIGHT — Serviços de Eleticidade S.A.
Advogado — Dr. Célio Silva

Recorrido — Aprigio José Trevisan
Advogado — Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

2.º REGIAO

Despacho

Reconheceu-se que horas extras, habitualmente prestadas, vieram a integrar as condições contratuais de trabalho.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o inciso VI, do artigo 153, da Constituição.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções. Esta regra, consequentemente, não é absoluta e intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No caso, a recorrente, visando reduzir a remuneração do recorrido, pretende dela tirar vantagem. Em caso análogo, o Exceiso Superior, já assim se manifestou:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C.F., art. 165 — VI). I. A jornada de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165-VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O art. 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os arts. 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Proc. RE — 77620). Rel. Min. Aiomar Balceiro proferido em 19-4-74".
Indefiro o recurso.

Brasília 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 1.808-75
Ac. TP — 742-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal
Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Sub-procurador Geral da República.
Recorridos — Vicente Pinto e outros
Advogado — Dr. José Moura Rocha

1.º REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei n.º 4090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente. Ao agravo regimental foi negado provimento e no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpsó recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais." A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, inaplicável ao caso, pois o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atitado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143 da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505 do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a" não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6-6-1977, página 3731, Agravos de Instrumento n.ºs 69.233 e 69.240 (Relator o Ex-

celentíssimo Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6-6-1977, página 3732, Agravos de Instrumento n.ºs 70.493 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão).
Diário da Justiça de 10-6-1977, página 3843, Agravos de Instrumento n.ºs 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21-6-1977, página 4158, Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23-8-1977, página 5675, Agravo de Instrumento n.º 70.392 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Soares Muñoz);

Diário da Justiça de 24-8-1977, página 5698, Agravo de Instrumento n.º 70.701 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 28 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3543-75
(Ac. TP — 997-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. Cinematográfica Serrador
Advogado — Dr. Márcio Gontijo
Recorrido — Guilherme Pines Sanches
Advogado — Dr. Rubem José da Silva

2.º REGIAO

Despacho

A última decisão de mérito — acórdão da 2.ª Turma deste Tribunal, às folhas 112-113 — deferiu, ao empregado brasileiro, a equiparação prevista no artigo 358, da CLT, por entender inoportunas às ressalvas estabelecidas no referido dispositivo legal e comprovada a identidade e não apenas a analogia funcional.

No recurso extraordinário (folhas 123-125) aponta-se violação do artigo 199, da Constituição Federal.

A decisão recorrida não constitui discriminação entre empregado brasileiro e o paradigma português, visto que a este não opôs qualquer restrição. Ser paradigma não significa estar sujeito a restrições salariais.

A única arguição possível contra a decisão recorrida é a de violação ao artigo 461, da CLT, a qual, entretanto, não pode ser suporte de recurso extraordinário, a teor do artigo 143, da Constituição.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

(TST — RR — 3859-76)
(Ac. TP — 1574-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Fundação Vale Paraíba de Ensino
Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior

Recorrido — Jamil Mattar de Oliveira
Advogado — Dr. Agenor Barreto Parentes.

2.º REGIAO

Despacho

No presente pleito, julgou-se totalmente improcedente inquérito instaurado pela Recorrente, visando à dispensa do Recorrido, empregado estável.

Depois de procurar demonstrar que o acórdão recorrida teria atitado com alguns artigos da CLT, assim é dada a fundamentação do apelo extremo pretendido pela Recorrente:

"Não é preciso entrar em maiores considerações sobre o conteúdo e a fundamentação do acórdão recorrido para concluir que, sob os aspectos aqui focalizados representa ele violação de Lei Federal e, por via de consequência, inobservância do artigo 143 da Carta Magna". (fls. 785). O artigo 143 da Constituição não foi, nem poderia ter sido atingido pelo

acórdão recorrido. Tal dispositivo se limita a restringir o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, aos casos de contrariedade à Lei Maior. Indeferido o recurso.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AI — 956-7b
(Ac. TP — 737-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Carlos Borromeu de Moraes e outros

Advogado — Dr. Eurípedes Miranda

3.º REGIÃO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei n.º 4090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a" não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a sub-

da dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6-6-1977, página 3731, Agravos de Instrumento n.ºs 69.233, e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 5-6-1977, página 3732, Agravos de Instrumento n.º 70.493. (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10-6-1977, página 3843, Agravos de Instrumento n.ºs 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21-6-1977, página 4158, Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23-8-1977, página 5676, Agravo de Instrumento n.º 70.392 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Soares Muñoz);

Diário da Justiça de 24-8-1977, página 5698, Agravo de Instrumento n.º 70.701 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 29 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AI — 1.343-75
(Ac. TP — 489-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Corte e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — José Pedro de Miranda e outros — Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

3.º REGIÃO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna. No apelo, sustenta ser injusta a multa de 1%, que lhe foi imposta pela apresentação de embargos de declaração protelatórios. E' matéria totalmente estranha ao âmbito do recurso extraordinário.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do artigo 119 da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Esta se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo

constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência, inexistente, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto de Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a" não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.;

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731, Agravos de Instrumentos ns. 69.233, e 69.240. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.732, Agravos de Instrumento ns. 70.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.02, 70.508 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3.843, Agravos de Instrumento ns. 70.511 e 70.545. — (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4.158, Agravo de Instrumento n.º 70.521. (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, pág. 5.675, Agravo de Instrumento n.º 70.392. (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Soares Muñoz);

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, pág. 5.698, Agravo de Instrumento n.º 70.701. (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.483-75;
(Ac. TP — 744-77).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Roberto de Freitas e outros — Advogados — Dra. Nydia G. P. Teixeira.

1.ª REGIÃO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090 de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior, somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E, de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a" não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731, Agravos de Instrumento ns. 69.233, e 69.240. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.732, Agravos de Instrumento ns. 70.493 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves), — 70.506 e 70.523. (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3.843, Agravos de Instrumentos ns. 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4.158, Agravo de Instrumento n.º 70.521. (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, pág. 5.675. Agravo de Instrumento n.º 70.392. (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Soares Muñoz).

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, pág. 5.698. Agravo de Instrumento n.º 70.701. (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 28 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.744-75;
(Ac. TP — 750-77).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Jorge Marques Noronha e outros — Advogado — Dr. Demisthoclides Baptista.

1.ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não ap, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais. A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo portanto, deslocação de competência, inexistente, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta

Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo da alínea d, do art. 119. Quanto à alínea a não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731. Agravos de Instrumento ns. 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha).

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731. Agravos de Instrumento ns. 70.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502 — 70.508 — 70.516 — 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Djalci Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 5.843. Agravos de Instrumento ns. 70.511 e 70.545. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4.158. Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, pág. 5.675 (Agravo de Instrumento n.º 70.392. (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Soares Muñoz);

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, pág. 5.675. Agravo de Instrumento n.º 70.701 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 28 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 95-76
(Ac. TP — 765-77).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados — Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Bertholino Messias Barbosa e outros — Advogado — Dr. Eugênio José dos Santos.

1.ª REGIAO

Despacho

Tendo sido apresentado recurso extraordinário, os Recorridos o impugnaram (fls. 151) informando que já, em dezembro de 1976, firmaram acordo com a Primeira Recorrente e já receberam o principal do pactuado, conforme documento por cópia a fls. 130-131.

Assim os recursos extraordinários apresentados não mais teriam objeto. Abra-se vista, sucessivamente, à Rede e à União Federal, para falarem sobre o alegado.

Publique-se.
Brasília, 29 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 155-76
(Ac. TP — 288-77).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Antonio Albertino de Souza — Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

3.ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposenta-

doria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2.º e 3.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejuízo n.º 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo remimental não provido". (*Diário da Justiça* de 25 de abril de 1977, página 2.573, Ag. — 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C. L. T. e do Prejuízo número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (*Diário da Justiça* de 13 de março de 1977, pág. 3.087, Ag. 68.072. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.123-76
(Ac. TP — 830-77).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — José Cândido de Abreu Sobrinho e outros — Advogado — Doutor Eteivino Oswaldo Costa.

3.ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal só agora ingressa no pleito e apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal, forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência, inexistente, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142 da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Jus-

tiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143 da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do art. 119. Quanto à alínea a não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731. Agravos de Instrumento ns. 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.732. Agravos de Instrumento ns. 70.493 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502 — 70.508 — 70.516 — 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djalci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3.843. Agravos de Instrumento ns. 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4.158. Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Cunha Peixoto); *Diário da Justiça* de 23 de agosto de 1977, pág. 5.675. Agravo de Instrumento n.º 70.392 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Soares Muñoz); *Diário da Justiça* de 24 de agosto de 1977, pág. 5.698. Agravo de Instrumento n.º 70.701. (Relator o Exo. Sr. Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 28 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.404-76;
(Ac. 2.ª T. 2.562-76).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — Sofunge. Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos — Nelson Rodrigues Santana e outros — Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

2.ª REGIAO

Despacho

Foi reconhecido aos Recorridos o direito de serem incluídos, na remuneração do repouso semanal, as horas extras habitualmente trabalhadas.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os artigos 153, §§ 2.º, 3.º e 4.º; 8.º, XVII, b, 6.º, parágrafo único; 43, 142, § 1.º e 165, V e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejuízos e a revogação dos parágrafos do

artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa a; b) outra; sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa de assunto despicendo. O Prejulgado n.º 52 não foi utilizado pela decisão regional, por sua força vinculativa. Ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada (fls. 300-301).

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação frente ao disposto nos artigos 6.º, parágrafo único; 8.º, XVII; b; 43 e 142, § 1.º, da Carta Magna.

O acórdão recorrido, ao ver do Recorrente contrariaria o art. 7.º, da Lei número 605, de 1949. Assim, o decidido nesta Justiça do Trabalho estaria elidido de vício vedado pelo § 2.º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei n.º 605 e o aresto recorrido.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O acórdão recorrido afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repetição, atrito entre o acórdão recorrido e a Lei n.º 605, já mencionada, antes concluído com os arts. 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3.º e 4.º, do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do art. 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. O objetivo a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como alias já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C. F., art. 165-VI). I. A jornada, de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165-VI da CF, que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O art. 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnas, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os arts. 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Proc. RE 77.620). Rel. Min. Alomar Baleeiro, proferido em 19 de abril de 1974".

Interpretar a lei de forma razoável, ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.840-78:

(Ac. TP — 265-77).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Pedro Paulo da Silva e outros — Advogado — Dr. Sidnei Riedel de Figueiredo.

3.ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidora pública cedida à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110 da Constituição. Esta se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstado no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexistente, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretendendo as alíneas a e d do parágrafo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Magna, limita o recurso extraordinário à Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E de ser desprezada, no tanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do art. 119. Quanto à alínea a não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731, Agravos de Instrumento ns. 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.732, Agravos de Instrumento n.º 70.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502 — 70.508 — 70.516 — 70.598 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3.843 Agravos de Instrumento ns. 70.511 e 70.545 (Relator

o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4.158, Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, pág. 5.675, Agravo de Instrumento n.º 70.392 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Soares Muñoz);

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, pág. 5.698, Agravo de Instrumento n.º 70.701 (Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se. Brasília, 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário Para o Supremo Tribunal Federal

RR-3.479-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Abílio Almeida Andrade e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

RR-1.808-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Vicente Pinto e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-956-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Carlos Borromeu de Moraes e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-1.343-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: José Pedro de Miranda e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-2.843-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Roberto de Freitas e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-2.744-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Jorge Marques Noronha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-1.123-76

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: José Cândido de Abreu Sobrinho e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-1.840-76

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Pedro Paulo da Silva e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Os Recorrentes, por intermédio do advogado acima citado, ficam intimados a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário Para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arzoar

RR-3.489-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Abílio Almeida Andrade e outros

Aos Rrs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz

RR-1.808-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Vicente Pinto e outros

Aos Drs. Carlos Roberto O. Coseta e Gildo Corrêa Ferraz

AI-956-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Carlos Borromeu de Moraes e outros

Aos Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz

AI-1.343-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: José Pedro de Miranda e outros

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz

AI-2.483-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Roberto de Freitas e outros

Aos Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz

AI-2.744-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorrido: Jorge Marques Noronha e outros

Aos Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz

AI-1.123-76

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: José Cândido de Abreu Sobrinho e outros

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz

AI-1.840-76

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Pedro Paulo da Silva e outros

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz

Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal

Encaminhados em 5.10.77

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação

(art. 543, Código de Processo Civil)

Nº RR-706-76-11816-77

Recte: Daré Líbera Citta

Recco: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

No RR-4174-76-13723-77

Recte: Estado de São Paulo

Recco: Cláudio Loreffice

Ao Dr. Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 177-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: tendo em vista a necessidade de padronizar o processo eleitoral dos Juizes e Suplentes, Representantes de Empregados e Empregadores na Justiça do Trabalho, com base no art. 685, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve, baixar as seguintes instruções:

1. O Serviço do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, cento e cinquenta (150) dias antes do término dos mandatos do Ministro Classista, fará publicar uma única vez, edital no Diário da Justiça, nos termos do modelo anexo, convocando as Confederações e as Federações Nacionais para apresentarem listas triplíplex com a finalidade de concorrerem aos cargos de próxima vacância.

2. No dia útil determinado no edital de convocação, os órgãos sindicais indicados no item anterior realizarão as eleições para a indicação dos seus candidatos às vagas no Tribunal Superior do Trabalho.

3. Até o décimo (10º) dia subsequente às eleições as listas triplíplex serão entregues ao Tribunal devendo vir acompanhadas da documentação exigida neste Ato tudo devidamente rubricado e numeradas todas as folhas do processo eleitoral.

4. O Serviço do Pessoal nos dez (10) dias seguintes à data limite fixada para a apresentação das listas triplíplex instruirá os processos e os remeterá ao Ministério da Justiça registrando caso haja quais as que não preenchem os requisitos legais.

5. Para as eleições de Juizes Classistas nos Tribunais Regionais e para os fins previstos no item 1 o Serviço do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, cento e vinte (120) dias antes do término dos mandatos expedirá telec, conforme modelo anexo aprovado, autorizando a publicação de edital.

6. Os Tribunais Regionais, no decorrer dos cinco (5) dias seguintes do fechamento do pleito, deverão publicar o edital, uma única vez, no órgão oficial e nos termos do modelo anexo, convocando as Federações, que tenham sede

na respectiva região no décimo (10º) dia, ou no máximo, no primeiro dia útil que seguir a este, realizarem as eleições mencionadas de que trata o item 5.

7. Quando for o caso, as publicações deverão ser feitas também nas capitais dos Estados fora na sede em que o Tribunal Regional do Trabalho tenha jurisdição.

8. Nos dez (10) dias seguintes à eleição, deverão dar entrada, nos Tribunais Regionais, ditas listas triplices observando-se, igualmente, as exigências contidas no item 3 *in fine*.

9. Nos cinco (5) dias seguintes à data limite para a apresentação das listas triplices, os Tribunais Regionais encaminharão ao Tribunal Superior do Trabalho, os processos eleitorais, que lhe foram presentes.

10. O Serviço do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, recebidos os processos dos Tribunais Regionais, procederá na forma disciplinada no item 4.

11. São exigidos os seguintes documentos das entidades sindicais.

11.1 Folhas dos jornais nos quais o edital foi publicado.

11.2 Cópia autenticada da ata da eleição pelo Conselho de Representantes.

12. São exigidos os requisitos e ou elementos dos candidatos, integrantes das listas triplices.

12.1 Dados pessoais, em impresso padronizado no Ministério da Justiça.

12.2 Dados culturais.

12.3 Fotocópia da cédula de identidade, devidamente autenticada.

12.4 Atestado de antecedentes ou declaração de boa conduta, firmada por duas autoridades.

12.5 Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, comprovando ter votado na última eleição — ou, em caso negativo, documentos justificando sua falta.

12.6 Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de isenção do serviço militar.

12.7 Certidão de nascimento ou de casamento, comprovando ter o candidato a idade mínima de vinte e cinco anos.

12.8 Prova de que, há mais de dois (2) anos, exerce a profissão vinculada ao seu sindicato, mediante fotocópia autenticada da CTPS ou declaração do empregador com firma reconhecida, para os de representação profissional.

12.9 Prova de que, há mais de dois (2) anos, exerce efetivamente a atividade econômica vinculada ao seu sindicato, mediante certidão de Junta Comercial do ato de constituição da empresa ou de eleição como membro de diretoria de sociedade anônima.

12.10 Declaração fornecida pelo sindicato, em que se comprove estar o candidato ou a empresa que representa sindicalizado há mais de 6 (seis) meses.

12.11 Ficha de dados individuais (modelo Oficial).

13. As provas referidas nos sub-ítem 12.7 e 12.9 poderão ser supridas por declaração da respectiva entidade, no caso de estar o candidato exercendo cargo de representação profissional, ou de administração sindical.

14. O presente Ato não se aplica às eleições já autorizadas que se regerão pelo Ato de nº 161-77, desta Presidência.

Publique-se.
Brasília, em 6 de outubro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

Intimação

RR-1.144/76

Embargante: Mário Silva
Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
No processo supra foi exarado o seguinte despacho:

Os embargos do autor foram admitidos pelo despacho de fls. 95, em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre trienios. Apresentada a resposta da ré a fls. 97, ingressa o autor com a petição de fls. 122 em que manifesta sua desistência da ação.

Como não consta a concordância da ré, determino que a mesma seja intimada para falar sobre a petição de fls. 122, dentro de cinco dias.

Cumpra-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

EMBARGOS

Terceira Turma

RR-2.831/76

Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo (Dra. Maria Cristina Patxão Cortes)

Embargado: Epifânio Costa (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida pela Turma porque versava a conhecida questão de incompetência desta Justiça para apreciar casos dos chamados avulsos e, no mérito, a questão era fática.

Pede embargos a ré sustentando infringência dos artigos 832, 896 e 7º da CLT e 15 e 153 da Carta Magna. Sustenta que sua revista estava fundamentada em divergência, contudo os arestos acostados na revista partiam de pressupostos outros pois afirmavam a existência de regime estatutário, negado pelo Regional.

No mais, a matéria é interpretativa e divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.686/76
Embargante: Estado do Amazonas (Dr. Célio Silva)

Embargado: Telfanes Marques Pereira (Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento a revista do autor para restabelecer a decisão de 1º grau, em processo em que se discute o direito à gratificação por risco de vida.

Pede embargos o réu alegando atentado aos artigos 98 e 153 da Lei Maior, 1.090 do Código Civil e 8º da CLT.

Mas a matéria cai no campo da interpretação e divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.543/77
Embargante: Flora Catarina Borges (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

Reencape-se o processo, cuja capa está dilacerada.

A revista da autora foi provida parcialmente pela Turma para condenar a ré a pagar à autora a diferença entre o pecúlio que deveria ser pago por ela e aquele devido pela Petros, apurada em execução.

Pede embargos a autora apresentando divergência que, entretanto, acha-se superada pela jurisprudência predominante no Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1.045/77
Embargante: Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Dr. Jayr Pastorello)

Embargado: Adílio Bacarin e outros (Dr. Silvio Pereira)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque versava matéria fática e, além disso não fora demonstrado conflito de teses.

Pede embargos a ré alegando violência aos artigos 896 da CLT e 3º do Decreto-lei n.º 389/68.

Mas, não destruídos os fundamentos pelos quais o agravo foi desprovido, os embargos se perdem no vazio.

Indefiro-os.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

RR-1.757-72

Embargante: S.A. — Flogorífico Anglo
Embargado: Francisco Coutinho da Silva

Ao Doutor Almir Pazzianotto Pinto
RR-3.038-75

Embargante: Pedro Pereira de Souza
Embargado: Companhia Industrial Rio Guahyba

Ao Doutor Hugo Gueiros Bernardes
RR-3.655-75

Embargante: Gráficos Bloch S.A.
Embargado: Maria Machado

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro
RR-4.848-75

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Embargado: Antonio Almeida e Antonio Reis Santiago

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-565-76

Embargante: Banco Novo Mundo S.A.
Embargado: Izaura Netto Novaes

Ao Doutor Marcus Tomaz de Aquino
RR-866-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Embargado: Carlos Carneiro de Campos Filho e outros

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-1.744-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS RPBa. e Naziozeno Martins

Embargado: Os Mesmos

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-1.745-7

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Embargado: Alziro Walter Bonfim e outros

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-1.748-76

Embargante: João Pereira da Silva
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira
RR-2.081-76

Embargante: Eliomar da Roda e outros

Embargado: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres

Ao Doutor Ello Carlos Englert
RR-2.102-76

Embargante: Maria Lautert
Embargado: Indústria de Roupas Renner S.A.

Ao Doutor Dankwart K. Knaepper
RR-2.352-76

Embargante: Granja Azul (Napoleão Cavalcante Lopes Barbosa)

Embargado: Gerson de França Alves

Ao Doutor Adelmo de Almeida Cabral
RR-2.367-76

Embargante: Milton Magalhães Filho

Embargado: Banco Itau S.A.

Ao Doutor Paulo Henrique de Carvalho Chamon
RR-2.693-76

Embargante: Cezarina Flor da Silva e Zivi S.A. Cutelaria

Embargados: Os mesmos

Ao Doutor Hugo Gueiros Bernardes
RR-2.753-76

Embargantes: Maria Ilza dos Santos Oliveira e outra

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira
RR-2.885-76

Embargante: Flávio Aliano de Almeida e outros

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Doutor José Inácio Toledo
RR-3.060-76

Embargante: Fiorenza Auto Distribuidora S.A.

Embargado: Norberto de Tácio Correa

Ao Doutor Péricles de Lima Andrade
RR-3.220-76

Embargante: Indústria de Celulose Borregaard S.A.

Embargado: Galdino da Silva Cardoso e outro

Ao Doutor Wilmar Saldinha da Gama Pádua
RR-3.255-76

Embargante: Eronita dos Santos Macedo

Embargado: Bier Hoechner S.A.

Ao Doutor Paulo Serra

RR-3.349-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.
Embargado: Alice Soares dos Santos e outros

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-3.356-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Embargado: Antonio Carlos Ferreira

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-3.356-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Embargado: Antonio Carlos Ferreira

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-3.404-76

Embargante: Jonas Antonio da Silva

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Ao Doutor Salvador Brasileiro
RR-3.408-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Embargado: Oscar Bezerra da Cruz

Ao Doutor Hugo Mosca
RR-3.440-76

Embargante: Geny Alves da Silva

Embargado: Alberto M. Tachemco

Ao Doutor Zola Emílio Silva
RR-3.450-76

Embargante: Nabor Ildelfonso de Oliveira

Embargado: Confecções Jack S.A.

Ao Doutor Paulo Serra
RR-3.462-76

Embargante: Waldemar Gargaglione

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Ao Doutor Jesus de Godoy Ferreira
RR-3.464-76

Embargante: Adelia Maria dos Reis e Outros

Embargado: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio

Ao Doutor Aloysio Moreira Guimarães
RR-3.477-76

Embargante: Dalila Neiva

Embargada: RHODIA — Indústrias Químicas e Têxteis S.A.

Ao Doutor Umberto Mendes
RR-3.539-76

Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP

Embargado: Roberto Madeira da Silva

Ao Doutor Romulo Marinho
RR-3.570-76

Embargante: Sidney Gomes e Outros

Embargada: Indústria Metalúrgica Forjaço S.A.

Ao Doutor Décio J. B. da Silva
RR-3.654-76

Embargante: Companhia Cervejaria Branma — Filial Hanseática

Embargado: José Carlos da Silva Carrete e Outros

Ao Doutor Carlos F. P. Araújo
RR-3.681-76

Embargante: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A.

Embargado: Pedro Barbosa de Azevedo

Ao Doutor José Afonso de Alencar
RR-3.725-76

Embargante: Joaquim Gonçalves da Cruz e Outro

Embargado: Indústria Filozola S.A.

Ao Doutor J. Granadeiro Guimarães
RR-3.869-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — SERAB

Embargado: Ludjero do Nascimento Xavier

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-4.011-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Embargado: Anézio do Carmo

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-4.146-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Embargado: Maximiliano Ferreira

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-4.157-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Embargado: Pedro Servílio de Santana e Outros

Ao Doutor Ruy Conceição Pedreira
RR-4.239-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Embargado: Francisco Bispo de Souza de Jesus

Ao Doutor José Torres das Neves

RR-4.270-76
Embargante: Marilene Pereira Silveira da Cunha
Embargado: Indústria de Roupas Renner S.A.
Ao Doutor Andkwart K. Knaepper
RR-4.278-76
Embargante: Cylda Fernandes da Silveira
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Ao Doutor Antonio Miguel Pereira
RR-4.285-76
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Embargado: Mário Ferrari
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-4.354-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Embargado: Dilton Vieira dos Santos A Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba
RR-4.358-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa
Embargado: Ederlino de Souza Ribeiro
Ao Doutor Ruy Conceição Pedreira
RR-4.377-76
Embargante: Getúlio Gerling e Outros
Embargado: Hércules — Fábrica de Talheres S.A.
A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
RR-4.390-76
Embargante: Antonio Galvão da Silveira
Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Ao Doutor Antonio Carlos Siqueira Cleto
RR-4.398-76
Embargante: Paulo Reni Miranda e Outros
Embargada: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres
A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
RR-4.403-76
Embargante: ZIVI S.A. — Cutelaria
Embargado: Manoel Sadi Pereira dos Santos
Ao Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua
RR-4.469-76
Embargante: José Acilino dos Santos
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A.
Ao Doutor Rubem José da Silva
RR-4.471-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Embargado: Aécio Teixeira
Ao Doutor Manoel Hermes de Lima
RR-4.514-76
Embargante: Arnaldo Mezadri
Embargado: Companhia Municipal de Transporte Coletivos
Ao Doutor José Alberto Couto Maciel
RR-4.624-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS
Embargado: Waldomiro Barroso Costa
Ao embargado
RR-4.683-76
Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro
Embargado: Bernardino Fonseca Lima
Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva
RR-4.720-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão — Leopoldina)
Embargado: Ernesto de Moraes Cohen Júnior
Ao Doutor Geraldo de Carvalho Azevedo
RR-4.776-76
Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — VALIA
Embargado: Romulo Braconi
Ao Doutor Sizenando Pechincha Filho
RR-4.795-76
Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
Embargado: José Pedro Favari
Ao Doutor José Torres das Neves
RR-4.889-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Embargados: Jácomo Motta e outros
Ao Doutor Antonio R. Figueiredo
RR-4.903-76
Embargante: Alberto da Silva Cezar
Embargado UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
Ao Doutor Marcio Gontijo
RR-4.916-76
Embargante: Francisco Vieira Gonçalves

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Ao Doutor Mario B. C. Teixeira Nogueira
RR-4.926-76
Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
Embargado: Carlos Pereira Gonçalves de Oliveira e Outros
Ao Doutor José Cláudio Paes da Costa
RR-4.972-76
Embargante: Creusa Maria Medrado Andrade
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira
RR-5.013-76
Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — ETC — RJ
Embargado: Denivaldo da Cunha Melo e Outro
Ao Doutor Eugênio Roberto Haddock Lobo
RR-5.045-76
Embargante: Manoel Antonio
Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Ao Doutor José Alberto Couto Maciel
RR-5.086-76
Embargantes: Banco do Brasil S.A. e Augusto Gomes Alves
Embargado: Os Mesmos
Aos Doutores Dilson Furtado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende
RR-5.097-76
Embargante: Companhia Cervejaria Brahma
Embargado: Tomaz Lopes Nunes
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR-5.172-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Embargado: Waldemar Neves Uzeda
Ao Doutor Nilton Tosta de Araújo
RR-5.231-76
Embargante: Antonio Theodoro Ferreira e Outros
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Ao Doutor Antonio Miguel Pereira

Primeira Turma

RR-1.757/72
Embargante: S/A — Frigorífico Anglo
Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Embargado: Francisco Coutinho da Silva
Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto
Despacho
Empregado horista.
Horas de efetivo serviço prestado.
Garantia a irredutibilidade da jornada de oito horas diárias, embora não lhe sendo dada tarefa que preencha aquele tempo.
Revista conhecida, mas a que se negou provimento. (fls. 216/217).
Nos embargos, alega a Empresa ofensa ao artigo 832, por não se referir o acórdão ao fato de ser o reclamante horista.
No mérito, diz violados os artigos 64, 65 4.º e 444, da CLT, e 153 §§ 2.º e 3.º da C. Federal.
Invoca acórdãos. (fls. 219/224).
Os acórdãos indicados às fls. 223 dão guarida ao recurso.
Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

RR-3.038/75
Embargante: Pedro Pereira de Souza
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado: Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Despacho
Adicional de insalubridade. Sua concessão a partir da data do ajuizamento da ação.
Arestos divergentes são apontados nos embargos
Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

RR-3.655/75
Embargante: Gráficos Bloch S/A
Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha
Embargado: Maria Machado
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Apos despachar os embargos opostos pela Reclamada fls. 134, voltam-se os autos, já agora com o recurso manifestado pela Reclamante, justificada a sua juntada tardia.
Alega a embargante não ser lícita a compensação de crédito trabalhista com débito de natureza civil e não possível liberalidade com pagamento exigível em lei. Aponta acórdãos atinentes (fls. 137/144).
Admito.
Publique-se. A Impugnação.
Brasília, 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.
RR-4.846/75
Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado: Antonio Almeida e Anônimo Reis Santiago
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Despacho
Equiparação salarial reconhecida precedente. Despiciendo o fator "localidade" diferente face às características da empresa, com tabela salarial idêntica para todo o Brasil.
Revista a que se negou provimento (fls. 191/192).
Acórdão da C. 3.ª Turma é apontado nos embargos, que amparam o recurso.
Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.
RR-565/76
Embargante: Banco Novo Mundo S/A
Advogado: Dr. Márcio Gontijo
Embargado: Izaura Netto Novaes
Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino
Despacho
Quitação, por acordo, dos direitos a que fazia jus, em bases superiores a 60%.
O E. TRT julgou improcedente a ação, dando validade ao acordo, assistida a Reclamante pelo Sindicato profissional, e por obediência a Lei n.º 5.107/66.
A. C. Turma deu provimento à revista da Autora, ao entendimento de que o acordo fora pactuado na base de 100%, restabelecendo a R. sentença de primeira instância. (fls. 142/143).
Nos embargos, sustenta-se violação do art. 896 da CLT, 1.025 e 1.030 do Código Civil e 153, § 3.º da C. Federal.
Apontados arestos atinentes aos efeitos da transação. (fls. 145/150).
Fundamentado o recurso, pelo que é admitido.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.
RR-866/76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A
Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Embargado: Carlos Carneiro de Campos Filho e outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Despacho
Não conhecido o recurso de revista por não justificada no que tange à incompetência em razão do lugar, à prescrição e às promoções e reclassificação em cargo de chefia.
No que se refere às duas primeiras questões, entende não amparados os embargos.
Incorrente violação do artigo 896 da CLT.
Entretanto, na parte relativa à promoções, indicou a Reclamada, na revista, acórdãos que a nosso ver, a amparavam.
Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

RR-1.744/76
Embargantes: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. e Naziozero Marins
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende
Embargo: Os mesmos
Despacho
Conhecidas as revistas interpostas, mas negado provimento a ambas, pois adicional regional só se aplica a cargos técnicos e por incidir o adicional de periculosidade sobre os triênios. (fls. 189/190).
Embargam ambos os litigantes.
A Empresa, insistindo em que o adicional de periculosidade não incide no cálculo de triênios. Invoca arestos divergentes e legislação aplicável; o Reclamante, pretendendo que o adicional regional lhe é devido.
Fundamentados os embargos da Reclamada, são eles admitidos.
O recurso do Reclamante indica aresto da mesma Turma prolatora da decisão embargada, não amparado o apelo. Xerocópia de acórdão do E. Pleno não foi juntada, como afirmado.
Admito os embargos da Empresa, indeferindo o do Reclamante.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.
RR-1.745/76
Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado: Alziro Walter Bonfim e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Despacho
Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios reconhecida pelo E. Regional.
Revista conhecida, mas a que se negou provimento.
Nos embargos são apontados arestos divergentes, que amparam o recurso (fls. 135/158).
Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.
RR-1.748/76
Embargante: João Pereira da Silva
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Despacho
Incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário base. Esclarecido o acórdão, através embargos de declaração (fls. 114).
Divergência coligida nos embargos opostos (fls. 116/119).
Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.
RR-2.081/76
Embargante: Eliomar da Roda e outros
Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Embargado: Hércules S/A — Fábrica de Talheres
Advogado: Dr. Ello Carlos Englert
Despacho
Insalubridade pode ser eliminada pela supressão de seus efeitos. Seu pagamento só é devido a partir da data do ajuizamento do feito.
Assim, decidiu a C. Turma.
Arestos divergentes são apontados nos embargos sobre os dois temas.
Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 31 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.
RR — 2102-76
Embargante: Maria Lautert
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.
Embargado: Indústria de Roupas Renner S. A.
Advogado: Doutor Dankwart K. Knaepper.

DESPACHO

Prorrogação de jornada
Condenação ao pagamento das horas extras e respectivo adicional: Negados 20 dias de férias, pelo cometimento de faltas que, embora justificadas não eram legais.

Nos embargos, pretende a embargante férias integrais. Aponta aresto conflitantes.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 29 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 2352-76
Embargante: Granja Azul (Napoleão Cavalcante Lopes Barbosa).
Advogado: Doutor José Moura Rocha
Embargado: Gerson de França Alves
Advogado: Doutor Adelmo de Almeida Cabral.

DESPACHO

Recurso de revista não conhecido por desfundamento. Entendimento de que estaria preclusa a preliminar de nulidade, por não renovada em razões finais. Existência de consórcio entre Sociedade Anônima e firma individual, não reiterada na revista (folhas 236-238).

Rejeitados embargos declaratórios, folhas 248-249.

Em matéria de solidariade, afirma a Reclamada, nos embargos, violação dos artigos 2º 78 e 472 do CPC, além do artigo 896 da CLT. Traz à colação arestos que entende discrepantes, sustentando ter sido condenada empresa que não foi parte no processo.

A vista das teses jurídicas discutidas, dos arestos indicados e das possíveis violações legais defiro os embargos.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 2367-76
Embargante: Milton Magalhães Filho
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Banco Itaú S. A.
Advogado: Doutor Paulo Henrique de Carvalho Chamon.

DESPACHO

O V. acórdão embargado restabeleceu a sentença da Junta, que negara a gratificação semestral, eis que o E.T.R.T. para concedê-lo, partira de conjecturas, não de provas, sendo estas contrárias à pretensão. folhas 100-102.

Nos embargos, alega-se que a revista só foi admitida na questão pertinente à deserção, não agravando a Empresa, nos itens não admitidos pelo despacho.

Houve, assim, preclusão, de acordo com a jurisprudência que indica.

Diz violado o artigo 896 da CLT (folhas 104-111).

Face a divergência apontada às folhas 109, admito c apelo.

Publique-se. A impugnação.
Brasília, 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 2693-76
Embargantes: Cezarina Flor da Silva e Zivi S. A. — Cutelaria.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes.
Embargado: Os mesmos.

DESPACHO

Compensação de horas extras, pela folga aos sábados, porque consideradas pagas as quarenta e oito horas semanais. Pagamento, apenas, do adicional correspondente, pela existência de acordo escrito.

Revista da empresa não conhecida e da empregada a que se nega provimento.

Embargos ambas as partes.
O da reclamante, com indicação de arestos divergentes, folhas 90-120; e da empresa, por violação dos artigos 896 e 374 da CLT e 153, § 1º da C. Federal. folhas 121-124.

Admito os embargos da Reclamante, por fundamentados. Indefiro o da empresa, por inócua vulneração do artigo 896 da CLT. As horas extras foram reconhecidas mas consideradas pagas, sendo devidos, apenas, o adicional correspondente.

Publique-se. A impugnação.
Brasília, 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 2753-76
Embargante: Maria Ilza dos Santos Oliveira e outra.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Complementação dupla de pensão negada pelo regional.

Revista não conhecida, ao amparo da Súmula número 42 (folhas 103-104).

Embargos opostos, com indicação de jurisprudência divergente (folhas 106 e 109).

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 2885-76
Embargantes: Flávio Allano de Almeida e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Jcsé Inácio Toledo

DESPACHO

Adicional calculado sobre o mesmo adicional anteriormente concedido negado provimento ao recurso que pretendia seu deferimento (folhas 319-320).

Aresto divergente apontado, folhas 8.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3060-76
Embargante: Fiorenza Auto Distribuidora S. A.

Advogado: Doutor Marco Enrico Sierca.

Advogado: Doutor Péricles de Lima Andrade.

DESPACHO

Incidência das comissões sobre repouso semanais remunerados. Recurso conhecido, mas a que se negou provimento (folhas 46-47).

Nos embargos é apontado acórdão que diverge da decisão embargada (folhas número 50).

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3220-76
Embargante: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado: Galdino da Silva Cardoso e outro.

Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

DESPACHO

Tempo de condução fornecida pelo empregador ao local de trabalho de difícil acesso, nas metas, inexistindo outra espécie de transporte. Pagamento de duas horas, como extras, e as excedentes de maneira simples (folhas 90-91).

Nos embargos, são apontados três acórdãos, com que pretende justificar a embargante o atrito jurisprudencial (folhas 95).

Em tese, a divergência parece-nos ocorrente.

Admito.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3255-76
Embargante: Eronita dos Santos Macedo.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Bier Hoehner S. A.

Advogado: Doutor Paulo Serra.

DESPACHO

Regime de jornada prorrogada compensada com folga aos sábados.

Concedidos, apenas, o adicional, mas não o pagamento das horas extras, já satisfeito à folhas 88-89.

Embargos justificados com indicação de arestos atritantes, à folhas 91-106.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO
Nº 1.266

2ª. Edição

PREÇO
Cr\$ 25,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

LEI Nº 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580 a 592 (Sindicatos, Federações e Confederações e Contribuição Sindical)

DIVULGAÇÃO Nº 1.280

Preço: Cr\$ 5,00

RR — 3349-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Roberto Benatar
Embargado: Alice Soares dos Santos e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Conhecidas as revistas, mas negado provimento a ambas.

Prescrição total negada. Reconhecimento ao salário-família em igualdade com os funcionários públicos.

Embarga a Empresa, reiterando a prescrição total e negando o direito ao salário-família, como pleiteado. Invoça legislação e arestos paradigmas.

Entendo não fundamentado o recurso no atinente à prescrição. No entanto, quanto ao salário família há divergência específica acostada ao apelo.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 31 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3356-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Antonio Carlos Ferreira

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Negada, pela C. Turma, a incidência de adicional de periculosidade sobre triênios.

Justificados os embargos, quer com indicação de arestos discrepantes, quer com a invocação de leis que teriam sido afrontados (folhas 157-167).

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3404-76
Embargante: Jonas Antonio da Silva

Advogado: Doutor Firmiano Ferreira Paz.

Embargado: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Doutor Salvador Brasileiro

DESPACHO

Pretende o Autor recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria.

A revista não foi conhecida, por não atendidos os pressupostos legais (folhas 135-136).

Nos embargos, alega o Autor ofensa a letra de lei federal, pelo não conhecimento da revista. Reporta-se aos fundamentos esposados no recurso de revista pleiteando seguimento dos embargos, porque, justificado aquele recurso.

Ora, na revista, estavam indicados arestos que decidiram de maneira conflitante com o resolvido pelo E. Regional, folhas 112 e seguintes.

Admito os embargos.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

TST — RR — 3408-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Oscar Bezerra da Cruz

Advogado: Doutor Hugo Mósca.

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, reconhecida pela C. Turma.

Arestos atritantes são apontados nos embargos, bem como atentado a dispositivos legais.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3440-76
Embargante: Geny Alves da Silva

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Roberto M. Tachemco.

Advogado: Doutor Zola Emilio Silva

DESPACHO

Jornada prorrogada com folga aos sábados. Embora reconhecidas as horas ex-

tras, estas já foram pagas, cabendo, apenas, o adicional correspondente.

Conhecida a revista, mas lhe negado provimento (folhas 60-61).

Acórdãos divergentes são indicados nos embargos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3450-76

Embargante: Nabor Ildefonso de Oliveira.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Confecções Jask S. A.

Advogado: Doutor Paulo Serpa

DESPACHO

Jornada prorrogada com compensação aos sábados.

Reconhecido o direito ao adicional sobre horas extras e que já foram pagas estas.

Negado provimento aos recursos opostos à folhas 162-163.

Acórdãos divergentes são apontados, folhas 165-166.

Acórdãos divergentes são apontados, folhas 165-166.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3462-76

Embargante: Waldemar Gargaglione

Advogado: Doutor Omar Wandersley Prisco.

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogado: Doutor Jesus de Godoy Ferreira.

DESPACHO

Complementação de aposentadoria a que se obrigou o Reclamado, nela incluídos os quantitativos recebidos à época da aposentadoria. Alegou o Reclamante que ao se aposentar exercia função gratificada; que pelo Decreto-lei número 754-69 não podia ser inferior a um terço. O Reclamado, no entanto, não considerou aquela importância no seu valor real.

Procedente a ação na junta, foi a sentença reformada pelo Regional sob o fundamento a que o Decreto-lei invocado era posterior à aposentadoria.

Na revista, sustenta o Reclamante erro material do acórdão, pois o Decreto-lei é de 1969, e sua aposentadoria se deu em 1971.

A C Turma não conheceu da revista por não indicado o preceito legal violado e ser o acórdão de Turma deste Tribunal (folhas 85-86).

Nos embargos alega-se violação do artigo 896 da CLT e § 2º do artigo 224 do mesmo Estatuto alterado pelo Decreto-lei já referido neste despacho.

Recurso-se o embargante ao aresto juntado às folhas 8-9 que decidiu a mesma hipótese de maneira atritante. — (folhas 88-95).

Considero fundamentado o recurso.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3464-76

Embargantes: Adelia Maria dos Reis e outras.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro

Embargado: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio.

Advogado: Doutor Aloysio Moreira Guimarães.

DESPACHO

Negado provimento à revista, ao fundamento de que a concessão, por liberalidade de prêmio, por ocasião da aposentadoria voluntária, não obriga ao cumprimento do artigo 17 da Lei número 5.107-66.

Acórdão divergente é apontado nos embargos folhas 329.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 4 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3477-76

Embargante: Dalila Neiva

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Rhodia — Indústrias Químicas e Textéis S. A.

Advogado: Doutor Umberto Menezes

DESPACHO

Promovida a empregada, com aumento salarial de quinze por cento.

Posteriormente o cargo anteriormente ocupado, teve aumentado o valor de sua retribuição. Alega à época da despedida, alteração contratual.

Reconhecido, pelas instâncias ordinárias, a alteração alegada.

Revista não conhecida, por versar matéria fática (folhas 114-115).

Nos embargos alega-se violação dos artigos 896, 468 e 11 da CLT, e ofensa ao Prejulgado número 48 (folhas 117-121).

Não consegue o embargante demonstrar violação do artigo 896 da CLT.

A revista versava matéria de fato, consistente no alegado prejuízo, que não ocorreu, e na não caracterização de equiparação salarial.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3539-76

Embargante: Viação Aérea São Paulo S. A.

Advogado: Doutor Ildéio Martins

Embargado: Roberto Madeira da Silva.

Advogado: Doutor Rômulo Marinho

DESPACHO

Revista não conhecida, por não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Distinção entre supressão de função e de atividade. Extinta a primeira, cabe à empresa dar-lhe cargo adequado não se justificando a dispensa de empregado estável (folhas 261-262).

Nos embargos, alega a Empresa que o aproveitamento do reclamado como piloto é impossível, face às suas próprias declarações de ter sido julgado incapaz para aquela função. A de mecânico de voo foi extinta por determinação de autoridade oficial.

Invoca aresto sobre a validade e eficácia da prova e enquadramento jurídico da mesma. Diz violado os artigos 896 e 498 da CLT e legislação aplicável aos aeronautas.

Entendo justificados os embargos.

Defiro.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3570-76

Embargante: Sidney Gomes e outros

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Indústria Metalúrgica Frjaço S. A.

Advogado: Doutor Decio J. B. da Silva.

DESPACHO

Efeito retroativo de pagamento de adicional de insalubridade, embora preexistente o trabalho danoso, negado pelo venerando acórdão embargado.

Arestos divergentes são apontados nos embargos, folhas 222-223.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3654-76

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática.

Advogado: Doutor Ursulino Santos Filho.

Embargado: José Carlos da Silva Carrete e outros.

Advogado: Doutor Carlos F. P. Araújo.

DESPACHO

Não conhecido do recurso da Reclamada e conhecido o do Reclamante para deferir-lhe horas extras ordinárias habituais cuja supressão ofende a irredutibilidade salarial. Intervalo para lanche suprimido, ofende o artigo 468. Sua paga como hora extra se impõe (folhas 278-279).

Nos embargos argui a Empresa a inconstitucionalidade do Prejulgado número 52 com base na Representação número 946 do Distrito Federal.

Sustenta indevida a repercussão das horas extras sobre repouso semanais remunerados e feriados. Alega-se violação do artigo 896 da CLT e artigo 7º da Lei número 605-49.

Discute-se, *in casu*, inconstitucionalidade de Prejulgados, especialmente o de número 52.

A matéria deve ser apreciada pelo E. Tribunal.

Defiro os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3681-76

Embargante: Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

Advogado: Doutor Célio Silva

Embargado: Pedro Barbosa de Azevedo.

Advogado: Doutor José Afonso de Alencar.

DESPACHO

Valor da alçada. Aplicação do princípio estabelecido pela Lei número 6.202 sobre "salário de referência".

Acórdãos divergentes apontados nos embargos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3725-76

Embargante: Joaquim Gonçalves da Cruz e outro.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Indústria Filizola S. A.

Advogado: Doutor J. Granadeiro Guimarães.

DESPACHO

Reconhecido direito ao adicional de insalubridade, anteriormente à propositura da ação apenas a um dos empregados porque admitido antes da exigência do Decreto-lei número 389-68.

Embargos fundados em divergência válida (folhas 80-87).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3869-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — SERAB.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Ludjero do Nascimento Xavier.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, deferido pelo regional e confirmado pelo venerando acórdão embargado.

Divergência jurisprudencial é acostada nos embargos opostos, além de indicados preceitos legais, que teriam sido desrespeitados.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR 4011-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna.

Embargado: Anézio do Carmo.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Adicional de insalubridade preexistente. Sua concessão a partir dos dois anos anteriores à ação.

Acórdão divergente é apontado nos embargos, fls. 180-181.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4145-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Maximiliano Ferreira.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Horas extras. Jornada prorrogada com supressão do trabalho aos sábados, em decorrência de convenção coletiva.

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios.

Embargos justificados com divergência jurisprudencial.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4157-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Pedro Servúlo de Santana e outros.

Advogado: Dr. Ruy Conceição Pedreira.

Despacho

Empregador excluído do regime de revezamento, de acordo com a Lei número 5.811-72. Condenação ao pagamento do adicional noturno.

Alega-se, nos embargos, violação do art. 10, § 1.º, da Lei n.º 5.811-72 e atrito de julgados. (fls. 164-167).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4239-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e C'audio A. F. Penna Fernandez.

Embargado: Francisco Bispo de Souza de Jesus.

Advogado: Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Embargos justificados, quem com indicação de dispositivos legais aplicáveis, quem em atrito jurisprudencial.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4270-76

Embargante: Marlene Pereira Silveira da Cunha.

Advogada: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Indústria de Roupas Renner S. A.

Advogado: Dr. Dankwart K. Kneaper.

Despacho

Prorrogação de jornada para compensar folga aos sábados, sem atendimento dos requisitos legais. Pagamento apenas do adicional já pagas as horas consideradas extras. (fls. 118-119).

Fundados os embargos em acórdãos atritantes. (fls. 121-139).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4278-76

Embargante: Cylda Fernandes da Silva.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira.

Despacho

A C. Turma não conheceu do recurso do empregado por não abarcarem os arestos apontados todos os fundamentos do V. Acórdão regional (262-263).

Discute-se, nos autos, transferência do empregado, com suas consequências naturais.

Há divergências apontada nos embargos sobre as várias questões abordadas na revista, além de alegada violação do art. 896.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4285-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Embargado: Mário Ferrari.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Não conheceu a C. Turma do recurso de revista, por entender não violado o

art. 468 da C. L. T., e aplicada a Súda 1.ª Turma.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4354-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: Dilton Vieira dos Santos. Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Despacho

Gratificações de balanço, pagas com habitualidade, integram o salário, não mais podendo ser suprimidas pelo empregador.

Tese aceita pela C. Turma, ao negar provimento à revista. (fls. 125-126).

Nos embargos, alega o Banco que a revista só foi conhecida na parte relativa à integração da gratificação, por se entender que o despacho que a admitiu foi parcial. Sustenta que o recurso foi admitido em todos os seus aspectos (fls. 128-133).

Se bem que a revista tenham realmente, sido admitida unicamente no ponto focalizado no V. Acórdão embargado, há citação, no recurso, que não fica o Tribunal *ad quem* restrito ao despacho, de cujo deferimento não cabe agravo.

Por este fundamento admito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente

RR 4358-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Embargado: Ederlindo de Souza Ribeiro.

Advogado: Dr. Ruy Conceição edreira.

Despacho

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. (fls. 147).

Acórdãos divergentes são pontados nos embargos opostos (fls. 149-171).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

N.º 4377-76

Embargantes: Getúlio Gerling e outros.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Hércules — Fábrica de Talheres S. A.

Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Despacho

Uso de protetor auricular que protege a saúde do trabalhador, elina a paga de adicional de insalubridade, fls. 84-85.

Arestos divergentes são indicados nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4390-76

Embargante: Antonio Galvão da Silveira.

Advogado: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto.

Despacho

Empregado que exerceu cargo de chefia durante os seis meses anteriores à rescisão contratual. Antes exerce o cargo de Caixa. Pede o pagamento das horas excedentes de seis.

A C. Turma absolveu o Reclamado do pagamento de horas extras, sob o fundamento de que o Autor era comissionado, com pagamento de gratificação de um terço. (fls. 120).

Nos embargos, são apontados arestos que configuram o atrato jurisprudencial indispensável, ao menos no que tange ao período em que o Reclamante exerceu a função de Caixa.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4398-76

Embargantes: Paulo Reni Miranda e outros.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Hércules S. A. — Fábrica de Talheres.

Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Despacho

Decidiu a C. Turma que o uso de aparelho auricular que elimina a nocividade, faz indevido o pagamento de adicional de insalubridade (fls. 211).

Nos embargos são indicados arestos que falam da eliminação das causas não dos efeitos (fls. 214).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4403-76

Embargante: Zivi S. A. — Cutelaria. Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado: Manoel Sadi Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho

Não eliminadas as causas, mas unicamente seus efeitos, devido o adicional de insalubridade. Esta a decisão da C. 1.ª Turma (Fls. 118-19).

Nos embargos, aponta a Embargante aresto que se atrita com a córdão embargado, além de indicar, como violados o § 2.º do art. 209 da C.L.T. e artigo 2.º do Dec. 389-68.

Argui, ainda, caso seja mantida a decisão, conflito de atribuições, por ser a matéria de competência do Ministério do Trabalho, na parte referente à aprovação dos propetores auriculares. (Fls. 121-123).

Admito os embargos, quando ao adicional de insalubridade, por os entender justificados.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 19 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4469-76

Embargante: José Acilino dos Santos. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. Advogado: Dr. Rubem José da Silva.

Despacho

Adicional de periculosidade não incide sobre os triênios, decidiu a C. Turma. (Fls. 168). Não conhecido do recurso do empregado, por não prequestionada a contradição do v. acórdão regional.

Nos embargos, insiste-se na nulidade do acórdão regional, com indicação de aresto que afirma ser cabível a revista, nestas hipóteses, quando se sustenta a nulidade.

No mérito, é indicado acórdão sobre a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. (Fls. 171-177.)

Admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília 25 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4471-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Embargado: Aloisio Teixeira. Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima.

Despacho

Decidiu a C. Turma que o adicional de periculosidade incide também sobre os triênios (Fls. 96-97).

Nos embargos opostos são indicados arestos divergentes, além de preceitos legais que incidem sobre a hipótese (fls. 99-121).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 19 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4514-76

Embargante: Arnaldo Mezadri. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Complementação de aposentadoria negada, por não satisfazer o empregado as condições exigidas pela Empresa. Não pode a lei dirigida à previdência oficial interferir nas normas privadas (fls. (fls. 206)).

Nos embargos é apontada divergência específica.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, DF., 29 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4624-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Jorge C. Pereira.

Embargado: Waldomiro Barroso Costa.

Despacho

Decidiu a C. 1.ª Turma que o adicional de periculosidade incide sobre o cálculo dos triênios (fls. 94).

Nos embargos aponta a Empresa arestos que decidiram em confronto com o acórdão embargado.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4683-76

Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves.

Embargado: Bernardino Fonseca Lima.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Despacho

A C. Turma não conheceu da revista por não caracterizada a divergência, nem literal violação de lei. (fls. 293-295).

Nos embargos, busca o Sindicato Reclamado comprovar violação do art. 896 da C. L. T., ao fundamento de que a revista se encontrava devidamente amparada em atrato jurisprudencial e em violação de lei.

Entendo fundamentado o recurso, que aborda questões de direito, tais como a aplicação da Lei 6.204-75 e a necessidade de recorrer da parte que não foi sucumbente.

Admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4720-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (7.ª Divisão — Leopoldina).

Advogado: Artur Gomes Carcoso Rangel.

Embargado: Ernesto de Moraes Cohen Júnior.

Advogado: Geraldo de Carvalho Azeredo.

Despacho

Condenada a Empresa a remeter a complementação de aposentadoria, com inclusão nas folhas de pagamento, ao .. INPS.

Revista provida, em parte.

Nos embargos, renova a Empresa carência de ação, por incompetente esta Justiça para apreciação da causa.

Invoca legislação atinente e decisões do C. Supremo Tribunal Federal.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 29 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4776-76

Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — Valia.

Advogado: Dr. Altamira Santos.

Embargado: Rômulo Braconi.

Advogado: Dr. Sizenando Pechincha Filho.

Despacho

Indevido aviso prévio na rutura do contrato a prazo certo, mas apenas a indenização do artigo 479 da CLT, ainda que seja o empregado optante, a teor do que dispõe o Dec. 59.820, de 20.12.1966, regulamentador da Lei n.º 5.107 (Fls. 135).

Nos embargos sustenta a embargante ilegal o Dec. n.º 59.820-66, em seu art. 30, § 3.º, por dispor em contrário ao que

estebelece a lei regulamentad. Diz violada a Lei n.º 5.107, apontando acórdão de Tribunal Regional do Trabalho (Fls. 137-140).

Em questão onde se discute conflito entre a lei e sua regulamentação, com possível violação daquela, necessário o pronunciamento do E. Tribunal Pleno.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.795-76

Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Embargado: José Pedro Favari

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

Revista não conhecida pois "a quitação dada em acordo não impede o reexame dos valores e suas parcelas". Os demais pontos discutem matéria de fato, fls. 122-123.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896, adentrando-se o embargante nas questões relativas à solidariedade e efeitos da transação. Entende que o V. acórdão embargado, embora não conhecendo da revista, apreciou questões meritórias (fls. 125-132).

Fundamentado o recurso, a teor do que dispõe o art. 894 da C.L.T., com indicação de arestos que enfrentam as teses apreciadas, de maneira a configurar o dissídio jurisprudencial, é ele admitido.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.889-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Pennha

Embargado: Jácomo Totta e outros

Advogado: Dr. Antônio R. Figueiredo

Despacho

Reconhecido o pagamento de insalubridade, com prestações vencidas, respeito ao biênio prescricional, por ter preexistente ao Decreto-lei 389-68.

A C. Turma não conheceu da revista, com base na Súmula 42 (fls. 432).

Nos embargos, além de ofensa ao art. 896 da C.L.T., alega-se atentado ao art. 3º do Decreto-lei 389-68 e § 2º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.916-76

Embargante: Alberto da Silva Cezar

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Despacho

Aplicação do § 2º do art. 224 da CLT O V. acórdão regional reconheceu não configurado o exercício de cargo de confiança, condenando o reclamado ao pagamento de horas extras, com repercussões.

Revista conhecida e a que se deu provimento, considerando ser o cargo de confiança.

Nos embargos, além de se invocar violação do art. 896 da CLT, é apontado acórdão com que se pretende justificar o atrato de julgados. (fls. 98-102).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.196-76

Embargante: Francisco Vieira Gonçalves

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira

Despacho

Negado provimento à revista, pois o art. 232 do Estatuto dos Ferroviários aplica-se a funcionários públicos e não a servidores regidos pela CLT (fls. 201).

DESPACHO

O acórdão recorrido conheceu da revista e lhe deu provimento, por entender que o E. TRT não rejeitou o direito à reparação pleiteada, julgando, porém, improcedente a reclamação, por fundamentos que expõe.

Que o mérito foi julgado não há dúvida, face, mesmo, à decisão proferida em embargos declaratórios.

Restabeleceu, assim, a sentença de primeira instância, que deu pela procedência da ação. (Fls. 173-174).

Nos embargos opostos, alega supressão de instância, que, examinando com acuidade a legislação aplicável, entendeu ter havido preterição dos reclamantes, com ofensa àquela legislação.

Face aos pressupostos apresentados, inaplicáveis os arestos apontados.

Indefiro.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2107-76

Embargante: Antônio José Fernandes Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Eduardo Costa

DESPACHO

Revista conhecida para que obedecida seja a prescrição bienal.

Nos embargos, alega-se que tal prescrição não foi arguida na defesa, o sendo de maneira imprecisa no recurso ordinário.

Conforme asseverado no acórdão, a prescrição foi alegada, de maneira clara, às fls. 47.

Inaplicáveis o aresto apontado, pois ventilada, no acórdão regional a questão atinente à prescrição.

Inofendido o art. 896, como alegado. Indefiro. Publique-se.

Brasília — DF., 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2129-76

Embargante: Frigorífico Bordon S.A. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente.

Advogado: Dr. João Pedro Gomes

DESPACHO

Revista limitada a violação de lei na parte atinente à nulidade da sentença.

O acórdão regional, porém, ao rejeitar as preliminares arguidas, de inépcia e por omissão dos favorecidos, fundamentou de maneira clara as razões da rejeição.

Revista não conhecida porque ao arripio do art. 896 da CLT. (fls. 690-691).

Embargos declaratórios rejeitados. (Fls. 698-699).

Nos embargos ao c. Plenário, renova o embargante nulidade do acórdão, por não apreciar a preliminar de inépcia da inicial. Diz violados os artigos 832, 872 e 896 da CLT. Apronta aresto que entende divergente. (Fls. 701-702).

O V. acórdão embargado entendeu que a revista estava desfundamentada, fazendo alusão clara às preliminares, tanto na parte expositiva, quanto na conclusiva.

Assim, não conheceu do recurso, porque não ocorrentes os pressupostos do artigo 896 da CLT.

Não comprovada tal infringência, não devem ter seguimento os embargos.

Indefiro.

Publique-se.

RR — 2379-76

Embargante: Banco Mineiro do Oeste S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: Carlos Pereira de Melo Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Revista não conhecida por desfundamentada: inexistência de conflito jurisprudencial e inócurrenente violação de lei, mas sua simples interpretação (fls. 159-160).

Embarga o Banco no aspecto único da prescrição sobre recolhimentos para o F.G.T.S., que entende seja bienal. Diz violado o art. 11 da C.L.T., apontando aresto respeitante à prescrição, em geral. Alega, ainda, afronta ao art. 896 da C.L.T., fls. 162-165).

No tocante à prescrição, sustenta o V. acórdão embargado que a matéria é de interpretação, não estando fundamentada a revista.

Inócurrenente, assim, a alegada ofensa aos artigos 896 e 11 da C.L.T.

Indefiro.

Brasília — DF., 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2556-76

Embargante: Guima Baddini Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Fundação Ubaldino Amarel (Empresa Jornalística Cruzeiro do Sul).

Advogado: Dr. Ubirajara Batista Ferreira.

DESPACHO

Estabilidade negada por não reconhecida a existência do primeiro período de trabalho e não provada a existência de mandato sindical.

Revista não conhecida por fundar-se em matéria de prova, inajustáveis os arestos apontados nem configuradas as violações legais alegadas.

Incidem os embargos nas mesmas questões suscitadas na revista, pretendendo, obviamente, voltar-se às razões da ação, com revolvimento de provas e fatos, sustentando violação dos mesmos princípios legais, já considerados não infringidos.

Inócurrenente a afronta do artigo 896 da CLT, face aos pressupostos que nortearam o não conhecimento da revista.

Indefiro os embargos, que não encontram suporte legal no art. 894 da CLT. Publique-se.

Brasília — DF., 1 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2736-76

Embargantes: Banco do Brasil S.A. e José Rafael Cartaxo

Advogados Drs. Antonio da Silva Carvalho e José Tórres das Neves

Embargados: Os mesmos

DESPACHO

Complementação de aposentadoria, concedida pelo E.T.R.T., até atingir o valor dos proventos totais.

Revistas não conhecidas, por desfundamentadas e versarem jurisprudência sedimentada. (fls. 13-164).

Embargam ambos os litigantes.

O Reclamante, indicando um acórdão já apontado na revista, com o que pretende haja ocorrido violação do artigo 896 da C.L.T. (fls. 165-167).

O Banco, insistindo na ocorrência de dupla complementação. Alega ofensa ao art. 896.

Aponta acórdãos que julga discrepantes (fls. 168-170).

Não vislumbramos ofensa ao art. 896, quer quanto à revista do empregado, quer quanto a do Banco.

No tocante ao recurso do empregador houve invocação de Súmula (51) e Prejulgado (48) quanto à prescrição.

Quanto a ambos, alega jurisprudência iterativa.

Sem amparo os recursos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2759-76

Embargantes: Distribuidora Vitória de Produtos Alimentícios Ltda. e Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias.

Advogados: Drs. Carlos E. Moritz e Moadely Roberto dos S. Moreira.

Embargado: Laurindo Sabino Cavalcante

Advogado: Dr. Joaquim da Silva Laranja.

Em matéria de relação de empregado e solidariedade passiva, não conheceu a Turma da revista, por versar matéria de fato. (fls. 331-332).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da C.L.T., reiterando-se preliminares arguidas na revista. (fls. 334-338).

Iterativa a jurisprudência deste Tribunal sobre a relação de emprego dos vendedores de sorvete com as empresas condenadas solidariamente.

As preliminares sequer foram apreciadas, não constando da conclusão do acórdão embargado, dele não havendo embargos declaratórios.

Quer por falta de prequestionamento, quer pela aplicação da Súmula n.º 42,

não merece prosperar o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3140-76

Embargante: A. P. Abate S.A. — Comércio, Indústria e Importação

Advogado: Dr. José Arnaldo G. de Oliveira

Embargado: Augusto Lopes Mourão Advogado: Dr. Odair Senna

DESPACHO

Não conhecida a revista pela preliminar de deserção do recurso ordinário, provada sua interposição dentro do prazo legal e, no mérito, por versar matéria de prova e não ajustada às hipóteses do art. 896 da C.L.T. (fls. 233-234).

Nos embargos, reitera a empresa a preliminar de deserção, julgamento *ultra petita* e presunção relativa das anotações da carteira profissional. Sustenta que o acórdão embargado ao não conhecer da revista, "resultou por encampar, reflexivamente, o entendimento consubstanciado na decisão Regional".

A Turma não conhecendo da revista, não ultrapassa a preliminar de conhecimento, isto é, só examina a exigência formal da lei para a interposição do recurso. Não encampa o decidido pelo acórdão recorrido, por não revolver o mérito da causa.

Não comprova, validamente, o embargante que seu recurso satisfizesse os requisitos do art. 896 da C.L.T., que não restou violado.

A verdade é que o que se pretende, ao contrário.

RR — 3196-76

Embargante: Nereu Costa Leme Advogado: Dr. Rubens de Mendonça

Embargado: S.A. — Diário da Noite Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

DESPACHO

Justa causa reconhecida pelo acórdão regional.

Revista não conhecida, por inaplicáveis os arestos apontados e inócurrenentes as violações legais pretendidas. Matéria de prova, fls. 100.

Nos embargos, ingressa o embargante no terreno das provas, reportando-se aos depoimentos prestados. Alega que o preposto da reclamada se retirou quando prestava depoimento, sujeitando-se à confissão.

Indica, como violados, os artigos 896 e 818 da CLT e 209, § 2º, do antigo CPC. Aponta um acórdão. (Fls. 103-113).

Não estão os embargos amparados no art. 894 da CLT. Procura-se reviver provas e fatos para se concluir contrariamente ao decidido pelas instâncias ordinárias.

O art. 896 da CLT não foi ofendido, versando, como versava, a revista questão de fato.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3373-76

Embargante: Evá Maria Lakatos Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Advogado: Dr. Tadachi Fuzihara.

DESPACHO

Revista não conhecida, por não atender aos pressupostos legais.

Nos embargos, invoca a Reclamante Leis Municipais, Decretos Estaduais, pareceres do Conselho Estadual de Educação, Resoluções, etc.

Evidentemente, a legislação invocada não dá guarida ao recurso. *ex vi legis*.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3384-76

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna

Embargado: Auriocelso Pereira da Costa Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Vantagem incorporada ao contrato, insuscetível de supressão.

Conhecida a revista a que se negou

provimento, mantido o acórdão regional. (fls. 87-88).

Nos embargos, procura-se demonstrar violação dos artigos 457 e 458 da C.L.T., apontando-se arestos julgados atritantes.

Afirma o v. acórdão embargado que a supressão da vantagem, já incorporada ao contrato, violou o art. 468 da C.L.T.

Os arestos apontados nos embargos não caracterizam o atrito jurisprudencial. Diferentes as hipóteses neles versadas.

Nem ofendidos foram os dispositivos legais invocados, face aos pressupostos do V. acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3431-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna

Embargados: Roberto Joaquim Guilherme e outros

Advogado: Dr. Jaime Marangoni

DESPACHO

Revista não conhecida, por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Nos embargos, busca-se demonstrar que a revista estava fundamentada, ocorrendo, assim, violação do citado dispositivo consolidado. São apontados arestos (fls. 105-109).

Inaplicáveis os acórdãos apontados, que falam em promoções.

Na hipótese, discute-se problema de reclassificação, além da tese de que os Reclamantes ocuparam o cargo durante mais de 10 anos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3475-76

Embargante: Loteria do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. Brenno de Andrade Filho.

Embargado: Carlos Augusto Ramos Roldão.

Advogado: Dr. Acristo de Moraes R. Bastos.

DESPACHO

Autarquias que exploram atividades lucrativas não gozam dos privilégios do Decreto-lei n.º 779-69. Assim decidiu o E. Regional.

A C. Turma não conheceu da revista por desfundamentada (fls. 65-66).

Nos embargos opostos, busca a reclamada amparo no art. 170, § 2º da C. Federal. Alega violação do art. 896 da C.L.T., foi amparado o recurso de revista (fls. 68-76).

Decretada a deserção do recurso ordinário, pelo não pagamento de custas e falta de depósito com amparo no disposto no Decreto-lei n.º 779-69.

Revista não ventilada no recurso ordinário (ofensa a texto constitucional) não pode ser, agora, invocada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3492-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Dilson F. de Almeida.

Embargado: Arthur Leolino da Silva.

Advogado: Dr. José Tórres das Neves.

DESPACHO

Estabilidade reconhecida pelo E.T.R.T. face à prova. A alegada opção pelo F.G.T.S., não foi suscitada no recurso ordinário, só o sendo na revista. Esta não foi conhecida, por discutir questão de fato. (fls. 172).

Insiste-se nos embargos, na existência de opção, inócurrenente, assim, a estabilidade pretendida. (fls. 174-177).

Deixou o reclamado precluir a matéria pertinente à opção, não a arguindo no recurso ordinário.

Silente o acórdão regional a respeito, por não discutida a questão no ordinário.

Inofendido o art. 896 da C.L.T., aliás não invocado nos embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3510-76

Embargante: Manoel Calfo e outro
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Henkel — Produtos Domésticos.
Advogado: Doutor Carlos Alberto Baston.

DESPACHO

Renúncia à estabilidade, com obediência de fraude, coação ou dolo, decidiram as instâncias ordinárias, embora com dispensa um ano, após a transação.

Revista não conhecida por versar matéria fática, citados arestos inespecíficos, folhas 182-183.

Nos embargos, busca-se amparo no artigo 896 da CLT, que teria sido ofendido, pretendendo-se a existência dos fatos negados pelas instâncias percorridas (folhas 185-196).

Sem fundamento legal o recurso ora interposto.

A questão discutida nos embargos, existência de fraude na transação, é matéria de prova, de bem ou mal decidida nas instâncias ordinárias, mas sem possibilidade de reexame na instância excepcional.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3592-76

Embargante: Bento Gonçalves Filho e outro

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Doutor Pedro Górdilho

DESPACHO

Equiparação salarial negada, pois o fato de o paradigma haver ocupado, durante algum tempo, a função de equiparado, que não era a sua, não lhe dá direito ao pretendido.

Recurso conhecido, mas a que se negou provimento (folhas 183-184).

Nos embargos, faz menção o embargante a aresto que teria divergido do acórdão embargado, não apontando a data de sua publicação. A cópia autenticada em xerox, a que se refere, não foi juntada, como afirmado.

Entendo não violadas as preceitas legais invocados folhas 193-194, face aos pressupostos fáticos examinados.

Indefiro.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3621-76

Embargante: Rádio Difusora São Paulo S. A.

Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel.

Embargado: José Pereira de Lucena
Advogado: Doutor Francisco Carlos de Castro Neves.

DESPACHO

Não conhecida a revista, quer pela nulidade, quer quanto ao mérito. Reintegração do autor, reconhecida sua estabilidade, decorrente do trabalho prestado para as duas reclamadas, componentes ao mesmo grupo Empresarial, folhas 165-166.

Nos embargos qualquer prova de que tenha sido afrontado o artigo 896 da CLT pela C. Turma. Os fundamentos pelos quais não foi conhecida a revista não foram elididos, o que se fazia mister.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3661-76

Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado: Doutor Márcio Gontijo
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

DESPACHO

Não conhecida a revista, porque a divergência apontada era de Turma e a violação legal indicada não era literal (folhas 102).

Nos embargos, alega o embargante ofensa ao artigo 896 da CLT eis que in-

dicado na revista, como ofendido, o artigo 175 do C. Civil.

Sustenta que a circunção, prevista naquele artigo, ocorre quando o autor não comparece à audiência para a qual fez citar o réu, mesmo feita em reclamação arquivada, interrompe a prescrição.

Dai a assertiva do venerando acórdão de inexistência de violação literal da lei, pois se trata de mera interpretação.

As citações ora feitas, não o foram na revista, que assim, não estava fundamentada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3684-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Dilson Sírios Ramos
Advogado: Doutora Solange P. Damasceno.

Revista provida para que o E. TRT profira novo julgamento, eis que o primeiro o fez *contra petita*. (Folhas 121-122)

Nos embargos, alega o Embargante que deveria o autor ter usado de embargos declaratórios, o que não foi feito. Indica, como violados os artigos 896 da CLT e 535, I, do CPC, apontando um aresto que entende divergente.

Na hipótese vertente é, perfeitamente aplicável o artigo 832 da CLT, violado pelo venerando acórdão regional, que afirma não constar do pedido a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. Tal pedido, porém, consta da inicial, como se vê do item 2º.

Caso de nulidade, sanável através recurso de revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3687-76

Embargante: Expedito Barbosa Lima

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez.

DESPACHO

Negado pedido de adicional regional por não atendidos os requisitos exigidos pelo regulamento da empresa.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento (folhas 107-108).

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 3º, parágrafo único da CLT e 153 da C. Federal. E' apontado um acórdão da Primeira Turma, que teria sido confirmado pelo E. Tribunal Pleno. (folhas 110-122).

Para a concessão do "adicional regional", exige a empresa sejam os beneficiários engenheiros ou técnicos, servindo em lugares insalubres.

Tal exigência não ofende os preceitos legais e constitucionais invocados, pois não concessão da mesma vantagem a quem não se enquadra nos atos que instituíram o privilégio.

O acórdão apontado não ampara o recurso por ser de Turma. O E. Plenário não conheceu dos embargos a ele opostos, não firmado base.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3743-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Carlos Bohilhez Penna.

Embargado: Benedito de Freitas
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Revista conhecida, mas a que se deu provimento parcial.

Diárias e horas de trânsito devidas até tornada definitiva a transferência. Mantido, no mais o venerando acórdão regional, inclusive quanto à transferência, com a qual se conformou o autor (folhas número 202).

Nos embargos, insurge-se a embargante contra o pagamento da ajuda de custo e horas de trânsito, eis que provada a necessidade da transferência. Indicado arestos do Pleno deste Tribunal.

O que decidiu o venerando acórdão embargado foi que as horas de trânsito e ajuda de custo eram devidas até a definitividade da transferência. Esta não é a tese dos arestos apontados como divergentes.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3811-76

Embargante: José de Jesus Henrique
Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Embargado: Banco Itaú S. A.

Advogado: Doutor Marcos Heusi Netto.

DESPACHO

Revista conhecida, mas a que se negou provimento não fazendo jus o Reclamante a indenização dobrada, por ter menos de 9 anos de serviço e não caracterizado o intuito obstativo à estabilidade (folhas 110-111).

Os arestos apontados nos embargos estão superados por iterativa jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula 28.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3911-76

Embargante: Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias e Distribuidora Voluntários de Produtos Alimentícios Limitada.

Advogado: Doutor Macdely Roberto dos Santos Moreira e Carlos Edgar Maritz.

Embargados: Deoclécio Campello e outros.

Advogado: Doutora Jurema de S. Martins Silva.

DESPACHO

Não conhecidos os recursos de revista por demonstrada a solidariedade passiva e a relação empregatícia. Aplicada a Súmula 42, folhas 593-594.

Embargam as empresas condenadas solidariamente.

Reiteram preliminares rejeitadas pelo acórdão embargado, insistindo na parte meritória.

Bem aplicada a Súmula número 42, deste Tribunal, eis que a questão debatida nos autos, vendedores de scrvete em carrocinhas já é por demais conhecida do Tribunal, sendo uníssona a jurisprudência a respeito.

Indefiro, com fundamento na Súmula número 42.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3933-76

Embargante: Antonio Francisco Vieira.

Advogado: Doutor Rubem José da Silva.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Antonio Miguel Pereira.

DESPACHO

Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar causas de funcionários da Reclamada, oriundos da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, reconhecida pelo V. acórdão embargado.

Nos embargos opostos são citados dois acórdãos. Um proferido pela própria Primeira Turma, não ampara o pedido. O segundo é inespecífico, folhas 175.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 3942-76

Embargante: Banco União Comercial S. A.

Advogado: Doutor Luiz Miranda

Embargado: Veranice Pegolaro
Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Incidência de horas extras sobre repousos semanais remunerados.

Recurso não conhecido, pela aplicação do Prejulgado número 52, e versar matéria fática (folhas 110-111).

Nos embargos opostos, reitera o Banco a inconstitucionalidade do Prejulgado número 52. Diz violados os artigos 896 da CLT e 7º da Lei número 605. Invoca aresto com que pretende justificar o apelo (folhas 113-115).

Indefiro os embargos.

Este Tribunal tem decidido que a questão pertinente à inconstitucionalidade dos Prejulgados ainda não foi, definitivamente, resolvida.

Inofendido o artigo 896 da CLT, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4031-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Doutor Dilsom Furtado de Almeida.

Embargado: José Camargo de Moraes
Advogado: Doutor Juvenal Campos de A. Canto.

DESPACHO

Revista não conhecida por estarem as decisões das instâncias ordinárias de acordo com a Súmula número 51 e artigo 468 da CLT, ao concederem ao autor a complementação de aposentadoria pleiteada. (folhas 65).

Nos embargos, afirma-se vulnerado o artigo 896 da CLT, trazendo-se à colação acórdão considerado discrepante.

Indefiro os embargos. Não comprova o embargante a violação do artigo 896 da CLT.

Aplicada a Súmula número 51.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4039-76

Embargante: S. A. Frigorífico Anglo

Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes.

Embargado: Leonildo Furegati e outro
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Equiparação salarial reconhecida pelas instâncias ordinárias. Diferenças decorrentes da integração de adicional noturno e horas extras habituais.

Revista não conhecida por versar matéria de prova cu jurisprudência iterativa (folhas 145).

Nos embargos, são reiteradas as questões discutidas, pertinentes à equiparação salarial, validade da quitação e reflexos das horas extras sobre o cálculo dos repousos. Alega-se violação do artigo 896 da CLT, e outros dispositivos legais bem como a inconstitucionalidade do Prejulgado número 52 (folhas 147-152).

Não merecem prosperar os embargos. Não há, ainda, declaração formal de inconstitucionalidade dos Prejulgados.

Inexiste ofensa ao artigo 896 da CLT, face aos termos do venerando acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4072-76

Embargante: Bernardo Lederman

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Banco Nacional S. A.
Advogado: Doutor Carlos Odório Viara Martins.

DESPACHO

Não conhecida a revista por versarem os arestos apontados e a lei invocada sobre acordo, transação ou convenção, quando, no caso, se trata de prêmio concedido à época da aposentadoria (folhas 96-97).

Nos embargos busca-se demonstrar que houve induzimento do Banco para que o empregado se aposentasse. Teria havido acordo entre as partes, recebendo o autor menos do que a lei consigna.

Invoca-se o artigo 896 da CLT. Lei número 5.107-66 e Súmula número 54 deste Tribunal. Um acórdão é trazido à colação (folhas 99-103).

Discussão em torno da tese a respeito da existência, ou não, de transação, acordo ou liberalidade empresarial é matéria de fato e prova que não dá guarida ao recurso de revista. Muito menos ao de embargos.

Entendo não violado o artigo 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4075-76

Embargante: Companhia Estadual de

Águas e Esgotos — DEDAE.

Advogado: Doutor José Galdino
Embargado: Sergio Augusto Machado
Advogado: Doutor José Antonio Serpa de Carvalho.

DESPACHO

Alteração contratual julgada ilícita pelo E.T.R.T.

Revista não conhecida por pretender reexame de provas, sem demonstração de infringência legal e de arestos atritantes, folhas 152-153.

Vem a Reclamada de embargos, alegando violação do artigo 896 da CLT e do Decreto que instituiu o Plano de Classificação de Cargos na Empresa.

Indica acórdão que entendeu divergentes (folhas 155-162).

Incorre violação do artigo 896 da CLT, pois, como asseverado no aresto embargado, não ficou demonstrado vulneração dos apontados.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4076-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina.

Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado: Augusto Silva Oliveira e outros.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Não são carentes de ação os empregados que pleiteiam, nesta Justiça, a inclusão nas folhas de vencimentos a serem encaminhadas ao INPS, de vantagens concernentes a adicionais.

Revista conhecida para que a Junta aprecie o mérito quando a alguns reclamantes.

Embargos intempestivos.

O acórdão recorrido foi publicado no dia 10 de junho, sexta-feira, folhas 134, sendo os embargos opostos no dia 21 de junho, uma terça-feira. O prazo se esgotou no dia 20, segunda-feira, a teor do que dispõe a Súmula número 1.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4091-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Carlos Robichez Penna.

Embargado: Alcides Demarchi

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

A C. Turma deu provimento ao recurso do reclamante, julgando procedente a reclamação, no tocante aos passes livres, por se constituir a vantagem em cláusula contratual adesiva. Aplicada a Súmula número 51.

Não conheceu da revista da Reclamada por versar matéria fática quanto às diárias e por não contestada e por ter mais de um fundamento o acórdão regional, no atinente à rescisão indireta, e não abordar o recurso todos eles. (folhas número 304-305).

Procura-se, nos embargos, provar violação do artigo 896 da CLT, e vários outros dispositivos consolidados e constitucionais, alegando-se ainda, divergência jurisprudencial.

Não comprova a embargante a violação pretendida do artigo 869 da CLT, face aos termos em que foi posta a questão no venerando acórdão embargado.

Infringência à Súmula número 51 não ocorre, eis que afirmada a incorporação ao contrato da vantagem consistente nos passes livres.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4101-76

Embargantes: Célia Camargo Crepaldi e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira.

Embargados: Os mesmos

Advogado: Doutor...

DESPACHO

Decidiu a C. Turma, que, definitiva a transferência, não são devidas diárias nem horas de trânsito.

Prejudicado o recurso da Reclamante refutada a nulidade arguida. (folhas números 304-305).

Embargos opostos extemporaneamente.

Publicado o acórdão no dia 3 de junho, sexta-feira, folhas 305, incluiu-se a contagem na segunda-feira, dia 6, esgotando-se o prazo no dia 13, segunda-feira.

Ingressando com o recurso no dia 14 de junho, folhas 306, é ele intempestivo, a teor do que dispõe a Súmula número 1.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4103-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Carlos Robichez Penna.

Embargado: Sydney José Klemm

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Negado provimento ao recurso porque declarada ilícita a transferência, com reposição do contrato nas condições anteriores devidas são as diárias, horas de trânsito e ajuda de custo (folhas 227-228).

Nos embargos, além de alegada violação dos artigos 89, 469, § 1º, 457 e 458 da CLT são apontados arestos sobre definitividade de transferência e não incorporação das horas de trânsito dos salários folhas 231-234.

Inocorrentes as violações legais apontadas e inaplicáveis os julgados trazidos à colação estes sem pertinência ao caso.

Reconhecida a ilicitude da transferência, com amparo na Lei número 6.204-75 e Prejulgado número 43, não há que falar na sua definitividade.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4128-76

Embargantes: Antonio Tenório de Freitas Júnior e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Doutor Pedro Gordilho

DESPACHO

A revista não foi conhecida por indicação acórdãos de Turmas deste Tribunal e inexistir violação de lei.

Nos embargos, procura-se justificar o cabimento da revista, apontando-se arestos que entendem ser o princípio da analogia perfeitamente aplicável, constituindo fonte de direito. Defende-se o mérito da causa, folhas 99-107.

Não negou o acórdão embargado a impossibilidade de aplicação do princípio *pro non amparar* recurso de revista não tem amparo legal. A revista exige, para sua interposição, violação literal de lei, o que não ocorreu, *in casu*.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4142-76

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.

Advogado: Doutor Francisco Elair de Moraes.

Embargado: Jandyra Bellardi Bennatti.

Advogado: Doutor Hugo Fernando Salinas Fortes.

DESPACHO

Embargos opostos ao acórdão de folhas 135-136, que não conheceu da revista da Reclamada.

O acórdão embargado foi publicado no Órgão oficial de 3 de junho de 1977, uma sexta-feira.

Iniciada a contagem do prazo na segunda-feira dia 6, seu término se cpe-rou na segunda-feira, dia 13 de junho (Súmula número 1).

Ingressando com os embargos no dia 14, esgotado foi o prazo de oito dias.

Indefiro.

Brasília, 26 de agosto de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4155-76

Embargante: José Reinaldo de Oliveira.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogado: Doutor José Maria de Castro Bernils.

DESPACHO

Revista não conhecida por não caracterizada ofensa ao artigo 832, invocado, nem prequestionada a questão. Preterição versa matéria de prova. Prescrição apreciada, ao contrário do alegado (folhas 99-100).

Insiste-se, nos embargos, no cerceamento de defesa e na alteração havida no contrato de trabalho. Reitera-se a nulidade.

Invocados os artigos 896, 468 e 483 da CLT, além de acórdãos com que se pretende justificar o atrito jurisprudencial, folhas 102-117.

Conforme assinalado no venerando acórdão recorrido, desnecessária a progonal, inclusive quanto à transferência va requerida, fundamentada a questão pelo venerando aresto regional. Inexistência do direito, quanto à preterição, provada irretorquivelmente, desnecessária a rejeição da prescrição.

Face aos termos em que foi posta a questão pelo venerando acórdão embargado, não vislumbramos ofensa ao artigo 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR — 4230-76

Embargante: Dionísio Mides Conceição

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

DESPACHO

Negou provimento a C. Turma à revista do empregado porque não satisfeitos os requisitos exigidos para a concessão do adicional regional. (folhas 103-104).

Nos embargos, além de invocada violação do art. 153 da C. Federal e 3.º da C.L.T., é indicad asto da C. 1.ª Turma, divergente da decisão embargada, (fls. 106-119).

Entendo não vulnerados os dispositivos legais e constitucionais trazidos a colação. O princípio de igualdade, perante a lei, há que se subordinar às condições estabelecidas para aquela igualdade.

O aresto apontado não serve de amparo ao recurso, por ser da mesma Turma prolatora da decisão embargada.

O E. Pleno não conheceu dos embargos a ele opostos, não esposando, assim, qualquer tese de direito.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 401-76

Embargante: Amauri Alvaro Moreira

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S. A.

Advogado: Dr. Mauro Aurélio Pinto

DESPACHO

Não conhecida da revista do empregado por incorrente atrito jurisprudencial ou violação de lei (fls. 67-68).

Nos embargos opostos busca-se ofensa ao art. 896 da C.L.T., ao fundamento de que a revista estaria fundamentada. Diz-se nulo o acórdão, por ofensivo ao citado dispositivo consolidado.

Entendo não violado o art. 896 da C.L.T.

O V. acórdão regional afirma que à época da rescisão contratual o Estatuto da Caixa estava em pleno vigor.

Aplicado, assim, o art. 23 do referido Estatuto, que excluía da Caixa, sem reparações, aqueles que perdessem sua qualidade de empregado.

Este o ponto fulcral da questão.

A esse respeito, não fundamentado o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4350-76

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos R. Penna e Maria A. V. Von Sperling.

Embargado: Jair Garcia Patituci

Advogado: Dr. José Faraldo

DESPACHO

Decidiu a C. Turma negar provimento à revista, rejeitando a prescrição do direito de ação, por versar a hipótese prestações sucessivas (complementação de aposentadoria). Aplicado o Prejulgado n.º 48 (fls. 157-158).

Nos embargos, pretende-se que, no caso, inaplicável o Prejulgado n.º 48 (folhas 160-162).

Sem amparo no art. 894 da C.L.T., é de ser negado seguimento ao recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4357-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Embargado: Deusdedit Mendes de Souza

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Reclassificação de empregado, com consequências indenizatórias, julgada procedente pela primeira instância e confirmada pelo E. Regional.

Não conhecida a revista, inocorrente as exigências do artigo 896 da C.L.T., fls. 127-128.

Os embargos são intempestivos.

Publicado o acórdão no dia 3 de junho, sexta-feira, iniciou-se a contagem na segunda-feira, 6 de junho, esgotando-se o prazo no dia 13 de junho. (Súmula número 1).

Inteposto o recurso a 14, é ele intempestivo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4491-76

Embargante: Roberto dos Santos

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Embargada: Companhia Usinas Nacionais

Advogado: Dr. Walter Ribeiro Valente

DESPACHO

Gratificação de chefia, paga durante vários anos, suprimida pelo retorno ao cargo efetivo.

Sua litude reconhecida pelas instâncias ordinárias e pelo V. acórdão embargado, que negou provimento à revista interposta. (Fls. 90-91).

Nos embargos são apontados arestos que afirmam se incorporar ao salário a gratificação habitual. (Fls. 93-94).

Os acórdãos apontados são por demais genéricos para que se os possa considerar atritantes com a decisão embargada que, expressamente, se refere ao art. 150 da C.L.T.

Publique-se.

Indefiro.

Brasília, 19 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4565-76

Embargante: Hildebrando Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

DESPACHO

A C. Turma decidiu pela incompetência desta Justiça para apreciar reclamação trabalhista de funcionário público estadual formulada contra a Reclamada. (Fls. 123-124).

Nos embargos, oferece o embargante dois arestos, com que pretende justificar a divergência.

O primeiro, fls. 130-131, não ampara o recurso, por ser da mesma Turma, de cujo acórdão se recorre.

O segundo, da C. 2.ª Turma, afirma a inexistência de prova de que o Reclamante fosse servidor autárquico, folhas 132-133.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4621-76

Embargante: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado: José Coelho da Silva

Advogado: Dr. Nilson Gibson

DESPACHO

Revista não conhecida, por versar matéria de fato, decidida pelas instâncias ordinárias a não comprovação da falta grave arguida contra o empregado. (Folhas 155).

O reconhecimento da falta grave cometida é o que se pretende nos embargos, através arestos que se alega divergentes.

O V. acórdão regional, no entanto, embora admitindo a falta, não a julgou de gravidade tal que permitisse a dispensa de empregado com mais de vinte anos de serviço.

Materia de fato e de interpretação legal, que não justificava a revista. incoerente ofensa ao art. 896 da C.L.T., como pretendida.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4682-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Embargado: José Ferreira Filho.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Complementação de aposentadoria concedida.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento. (Fls. 578-579).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da C.L.T., ao fundamento de que a revista deveria ser conhecida, por fundamentada.

Acontece que a revista foi conhecida. Inviolado o art. 896, único fundamento do recurso, não merece seguimento.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4712-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (7.ª Divisão Leopoldina)

Advogado: Dr. Roberto Benatar

Embargado: José Leonissa de Barros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Interinidade exercida por cinco anos. Efeivação no cargo.

Revista provida para restabelecer a sentença da Junta que assim decidiu. (Fls. 53-54).

Nos embargos, invoca a embargante, a existência do Quadro de Carreira, ofensa ao § 2º do art. 15, 153, da C. Federal, § 2º do art. 461 da C.L.T. e dispositivos do Regulamento do pessoal. Cita acórdãos do C. Supremo Tribunal Federal, respeitantes à validade do Quadro. Fls. 50-93.

Na hipótese, não se discutiu a validade do Quadro. Proclamou-se que, sendo de caráter efetivo o cargo a ser substituído, a interinidade não se justificava *ad perpetuam*.

Inexistem as vulnerações alegadas, inaplicáveis os julgados coligidos.

Indefiro. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4731-76

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna

Embargado: Emílio Pizzigati

Advogado: Dr. Odeney Kiefens.

DESPACHO

Não conhecida a revista, por não feita prova de que o reclamante fosse servidor público, ao contrário, provada sua condição de empregado regido pela C.L.T. (Fls. 112).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da C.L.T. Insiste-se na incompetência desta Justiça e na condição do servidor público do reclamante. (Folhas 114-116).

A questão é indiscutivelmente de prova. O V. acórdão embargado não ofen-

deu o artigo 896 da C.L.T. ao não conhecer da revista.

Indefiro. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4780-78

Embargante: Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias e Distribuidora Vitória de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: Dr. Moadely R. S. Moreira e Carlos E. Moritz

Embargado: João Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni.

DESPACHO

A C. Turma não conheceu da Revista, com base na Súmula 42, eis que a matéria versada nos autos, carência de ação e reconhecimento de solidariedade, constitui jurisprudência iterativa. Não fundamentadas as preliminares arguidas. (Fls. 216-217).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da C.L.T., sob o argumento de que estaria fundada a revista em divergência jurisprudencial. Renovadas as demais questões (fls. 219-230).

Pelos mesmos fundamentos por que não foi conhecida a revista, são os embargos indeferidos, a teor do que dispõe a parte final da alínea "a" do art. 896 da C.L.T. e da própria Súmula 42.

Indefiro. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4860-76

Embargante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado: Erasmo Moreira Santos e outros

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

DESPACHO

Revista não conhecida por não atrições os arestos invocados, ou por serem de Turmas deste Tribunal (fls. 149-150).

Embarga a Reclamada, as fls. 152-156. O recurso, porém, foi interposto fora do prazo legal.

Publicado o acórdão no dia 1 de julho, fls. 151, numa sexta-feira, iniciou-se a contagem na segunda, dia 4, terminando o prazo no dia 11, segunda-feira seguinte. (Súmula n.º 1).

Ingressando com os embargos no dia 12, são eles intempestivos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4887-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: Espólio de Jupir de Albuquerque Mello

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Em matéria de complementação de aposentadoria, não conheceu a Turma da revista, por versar matéria fática, apolando-se, as demais, nas Súmulas 51 e 42, deste Tribunal. (Fls. 605-606).

Nos embargos, busca-se amparo em violação do art. 886 da C.L.T. A revista estaria fundada em divergência jurisprudencial. Indicado um acórdão. (Fls. 608-610).

Entendo inaplicável o aresto invocado, não comprovado atrito com a Súmula n.º 42. Em foco a alínea "a" do art. 896 da C.L.T., combinada com a citada Súmula.

Inocorrente violação ao art. 896 da C.L.T., indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4912-76

Embargantes: Alélia José Sobrinho e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Advogado: Dr. Alessio da Serra.

DESPACHO

Revista não conhecida, porque não violados os artigos 836 da C.L.T. e 153, parágrafo 4.º, da C. Federal, eis que o V. acórdão regional reconheceu a existência de coisa julgada. (Fls. 264).

Embargam as Reclamantes, sustentando violação dos mesmos dispositivos legais que serviram de amparo à revista e, ainda, do art. 896 da C.L.T. Indicam arestos pertinentes à configuração da coisa julgada.

Não merece prosperar o recurso.

O V. acórdão embargado ressalta, com propriedade, que o pedido feita nesta ação é idêntico ao de processo anterior.

Os arestos invocados são por demais genéricos para que se configure o atrito de julgados. Não ofendidos os preceitos legais apontados, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4932-76

Embargante: Coca-Cola Refrescos S.A.

Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Embargado: Sérgio Lousada Neto

Advogado: Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

Inadmissível a fixação dos recursos remunerados nas comissões pagas. Fraude a lei. Provido o recurso de revista, de acordo com o entendimento esposado. (Fls. 104-105).

Nos embargos, alega-se violação da Lei n.º 605-49 e do art. 444 da C.L.T.

Apontado aresto com que se pretende amparar o apelo no art. 894 da C.L.T. (Fls. 107-110).

Entendo não violado os preceitos legais invocados, em sua literalidade.

O acórdão indicado não está completo, por não afirmar a conclusão a que chegou.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 5090-76

Embargante: Maurício Jerônimo

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Eletro Máquinas Anel S.A.

Advogado: Dr. Sérgio Clöffl

DESPACHO

Pedido de restabelecimento de jornada prolongada, negado pelas instâncias ordinárias, não provada sua habitualidade.

Revista não conhecida, por não colidentes os arestos apontados, nem violado o art. 468 da C.L.T. (Fls. 69-70).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

DESPACHO

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador *Waldir Meuren*, Relator, na *Apelação Cível*.

Nº 5.292 — Apelante: Antonio João dos Reis (Advogado: Dr. Estevam Mala)

Apelado: Dayr Maria Disconzi (Advogado: Dr. Ellei Salomão Colução)

Despacho às fls. 40-verso: "Ao apelante, para juntar xerocópias autenticadas da petição inicial do processo de execução. Distrito Federal, 29 de setembro de 1977. — *Waldir Meuren*, Relator"

Brasília, 5 de outubro de 1977 — *Maria da Conceição Macedo de Souza*, Diretora da 1.ª Divisão Judiciária — Substituta

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador *José Fernandes de Andrade*, Relator de *Apelação Criminal* número 3.510

Nº 3.510 — Distrito Federal
Relator: Des. José Fernandes de Andrade

Apelantes: Guido Pereira de Menezes e Antonio Pinto de Matos (Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. José Rodrigues Neto, respectivamente)

Apelada: Justiça Pública
Despacho: "Defiro o requerimento do M.P. Efetivamente, protestou o apelante oferecer razões nesta instância.

Vista ao apelante, pelo prazo legal. Após, voltem os autos ao M.P." Brasília, 3 de outubro de 1977. — Desembargador *José Fernandes de Andrade*, Relator.

Brasília, 4 de outubro de 1977. — *Wilson Rodrigues de Souza*, Diretor da 2.ª Divisão Judiciária.

Nos embargos, são apontados acórdãos que falam em horas extras contratuais e habituais. Alega-se violação do artigo 896 da C.L.T. (Fls. 72-79).

Improspéravel o recurso, eis que não demonstrado haja a Turma atentado contra o art. 896 da C.L.T.

O V. acórdão regional, além dos seus próprios, endossou o fundamento da sentença sobre a eventualidade da prestação da sobrejornada.

Publique-se.

Indefiro.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 5193-76

Embargante: João José Gomes

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Inácio Toledo

DESPACHO

Incompetência desta Justiça decretada. Antigos servidores da E. de Ferro Sorocabana.

A jurisprudência apontada, está superada por iterativos e derradeiros pronunciamentos deste e do C. Supremo Tribunal Federal.

Indefiro. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI — 1884-76

Embargante: Noel Gomes Vilela

Advogado: Dr. Rubens de Mendonça

Embargado: Rhodia — Indústria Química e Textéis S.A.

Advogado: Dr. Lázaro Prohs Filho.

DESPACHO

Agravo desprovido por versar matéria fática a revista, consistente no reconhecimento de faltas cometidas pelo Reclamante (fls. 54).

Nos embargos não consegue o autor demonstrar violação do art. 896 da CLT. Dispositivos legais atinentes ao mérito, não examinado ao acórdão embargado, refogem à fundamentação do presente recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

Brasília, 3 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

AUTOS COM VISTA AO APELANTE

Processo aguardando preparo de acordo com o Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1977.

Apelação Criminal
Nº 3.532 — Distrito Federal

Apelante: José Dias de Souza

Advogado: Dr. Ulisses de Azevedo Braga

Apelado: João Luiz Fernandes

Advogado: Dr. Florêncio R. da Luz

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO
(Aviso para os efeitos do disposto no § 4º, III, do artigo 308, da Emenda Regimental nº 3, de 12 de junho de 1975)

Arguição de Relevância no Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento

Nº 349 — Distrito Federal

Recorrente: Duque e Vieira

Advogado: Dr. Wesson Alves Pinheiro

Recorrida: Construtora Mendes Júnior S.A.

Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo

(*) REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO

(Aviso para os efeitos do disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 3.396, de 2 de junho de 1958)

Recurso Extraordinário no Recurso da Habeas Corpus

Nº 863 — Distrito Federal

Recorrente: Justiça Pública

Recorrido: João Gonçalves do Carmo

Advogado: Dr. Amaro Nêris Cardoso